



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa Lava Jato

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA:

AUTOS Nº 0509503-57.2016.4.02.5101 (Ação Penal – Operação Calicute)

DEMAIS REFERÊNCIAS:

AUTOS Nº 0509565-97.2016.4.02.5101 (prisões cautelares)
AUTOS Nº 0509567-67.2016.4.02.5101 (buscas e apreensões)
AUTOS Nº 0509566-82.2016.4.02.5101 (bloqueio de bens)
AUTOS Nº 0509505-27.2016.4.02.5101 (monitoramento telefônico)
AUTOS Nº 0506602-19.2016.4.02.5101 (quebra de sigilo telemático)
AUTOS Nº 0506973-80.2016.4.02.5101 (quebra de sigilos fiscal e bancário)
AUTOS Nº 0506980-72.2016.4.02.5101 (quebra de sigilo de registros telefônicos)
AUTOS Nº 0506972-95.2016.4.02.5101 (homologação leniência CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA)
AUTOS Nº 0507551-43.2016.4.02.5101 (adesões à leniência CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA)
AUTOS Nº 0509504-42.2016.4.02.5101 (PIC nº 1.30.001.000680/2016-32 – MPF/PRRJ)
AUTOS Nº 0509504-42.2016.4.02.5101 (Operação Calicute - apenso do IPL 102/2016-Delecor)
AUTOS Nº 0502132-08.2017.4.02.5101 (colaboração premiada de Ricardo Pernambuco e Ricardo Pernambuco Junior)
AUTOS Nº 2017.51.01.029137-2 (adesão à leniência de Marconi Sily de Assis e João Henrique Tebyriça de Sá)
AUTOS Nº 0502127-83.2017.4.02.5101 (prisões – Caso Metrô)
AUTOS Nº 0502126-98.2017.4.02.5101 (sequestro de bens – Caso Metrô)
AUTOS Nº 0028600-66.2017.4.02.5101 (buscas e apreensões – Caso Metrô)
AUTOS Nº 0509970-36.2016.4.02.5101 (Interceptação telefônica – Caso Metrô)
AUTOS Nº 0509971-21.2016.4.02.5101 (Quebra de sigilo telemático – Caso Metrô)
AUTOS Nº 0509979-95.2016.4.02.5101 (Quebra de sigilo bancário – Caso Metrô)
AUTOS Nº 0509980-80.2016.4.02.5101 (Quebra de sigilo telefônico – Caso Metrô)
AUTOS Nº 0502482-93.2017.4.02.5101 (Inquérito Policial – Caso Metrô)
AUTOS Nº 0502499-32.2017.4.02.5101 (Apenso ao Inquérito – Caso Metrô)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República que ao final subscrevem,¹ no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a disposta no art. 129, I, da Constituição Federal, comparece perante esse Juízo para, com base nas provas contidas nos diferentes autos eletrônicos em epígrafe, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

1) SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO

2) WILSON CARLOS CORDEIRO DA SILVA CARVALHO

¹ Designados para atuar neste feito e conexos pela Portaria PGR/MPF nº 1.095, de 9 de dezembro de 2016.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

- 3) HUDSON BRAGA
- 4) CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA
- 5) LUIZ CARLOS BEZERRA
- 6) WAGNER JORDÃO GARCIA
- 7) JOSÉ ORLANDO RABELO
- 8) RICARDO PERNAMBUCO
- 9) HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR
- 10) LUIZ CARLOS VELLOSO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

A presente denúncia apresenta o resultado de mais uma parcela da investigação levada a cabo pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal, com o apoio da Receita Federal, nas denominadas **Operações Calicute, Eficiência e Tolypeutes**. O objetivo almejado foi o de reprimir organização criminosa responsável pela prática de corrupção, fraude a licitações, cartel e lavagem de dinheiro na execução de obras públicas financiadas ou custeadas – total ou parcialmente – com recursos federais pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

A **Operação Lava Jato**, iniciada em Curitiba-PR, descortinou um gigantesco esquema criminoso voltado para a prática de delitos em face da PETROBRAS, por intermédio de um núcleo econômico formado pelas grandes construtoras do país, que constituíram um cartel a fim de fraudar as concorrências da estatal. Além disso, houve o pagamento de propina a pessoas que detinham altos cargos na companhia, bem como a agentes políticos de alto escalão, a fim de preservar o alto lucro das empresas formadoras do cartel e a divisão das obras na forma escolhida pelos executivos das empreiteiras e políticos. Frustrava-se, assim, a competição dos certames e garantia-se a hegemonia das empresas cartelizadas.

Com o avanço das investigações, verificou-se que o esquema não se restringia somente à PETROBRAS. Como exemplo, tem-se o caso dos contratos celebrados para a construção da Usina de Angra 3 pela ELETRONUCLEAR, cuja parcela dos crimes já foi denunciada a esse Juízo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Neste contexto de aprofundamento das investigações da **Operação Lava Jato**, foram celebrados pelo Procurador-Geral da República acordos de colaboração premiada com dois executivos da empreiteira CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA. Além do reconhecimento das práticas ilícitas que já vinham sendo investigadas no âmbito da PETROBRAS, o acordo trouxe, a partir da celebração de aditivo, tema que ainda não era objeto de investigação criminal, dentre eles, a cartelização das empreiteiras para a construção de grandes obras de construção civil a cargo do Estado do Rio de Janeiro.

Em decorrência do aditivo a tais acordos homologado pelo STJ e remetido recentemente a esse Juízo (Autos nº 0502132-08.2017.4.02.5101), os executivos **RICARDO PERNAMBUCO** e RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR confirmaram a existência da organização criminoso que foi objeto da investigação em testilha, conduzida pelo Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, em regime de Força Tarefa, em conjunto com a Polícia Federal.

Conforme também revelaram os acordos de colaboração premiada celebrados com executivos da ANDRADE GUTIERREZ, os esquemas de cartelização mediante o pagamento de propinas iniciaram-se a partir do momento em que **SÉRGIO CABRAL** assumiu em 2007 o cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro. Em tais esquemas, foram englobadas praticamente todas as grandes obras públicas de construção civil realizadas pelo ente público, algumas delas custeadas com recursos federais, inclusive provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento. Dentre elas, destacam-se a construção do Arco Metropolitano², a urbanização de grandes comunidades

² A título de ilustração, vide as seguintes informações extraídas da revista eletrônica “Manutenção e Tecnologia” publicadas em dezembro de 2010 (http://www.revistamt.com.br/index.php?option=com_content&task=viewMateria&id=528 – acesso em 04.11.2016): “O Arco Metropolitano do Rio de Janeiro – BR 493/RJ109 – tem um histórico que remonta a 1974, mas começou realmente a sair do papel a partir de 2008, com a iniciativa do atual governo fluminense e a entrada da obra na lista do PAC. Dividida em quatro segmentos, a obra totaliza 145 km de extensão e vai desatar vários nós no transporte fluminense, desafogando artérias urbanas altamente movimentadas como a Avenida Brasil e a ponte Rio-Niterói. Os investimentos somam R\$ 970 milhões para a implantação do segmento C, que começa na interseção com a BR-040 e termina na BR- 101 (Rio Santos) / Porto de Itaguaí. São 70,9 km de implantação e construção da rodovia, desapropriação, supervisão e gerenciamento da obra, supervisão ambiental e prospecção, monitoramento e resgate arqueológico. Do valor total, 75% são financiados pelo Governo Federal, através de um convênio firmado entre o Governo do Rio e o DNIT. Como o nome diz, a nova rodovia forma um arco de acesso rodoviário a oeste do estado, cortando oito municípios, Manilha, Magé, Saracuruna, Caxias, Nova Iguaçu, Japeri, Seropédica e Itaguaí.

A obra não se restringe ao modal rodoviário, pois vai criar uma acessibilidade mais racional ao Porto de Itaguaí, com calado de 30 m e grande potencial de movimentação, e ao Porto Maravilha, que está sendo reformulado. A racionalidade se estende ao transporte entre as regiões Sul e Sudeste em direção ao Norte e Nordeste do Estado do Rio de Janeiro. Ao longo de sua área de influência, o Arco Viário estimula a criação

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

carentes na cidade do Rio de Janeiro, ação vulgarmente denominada por “PAC Favelas”³ e as obras da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro

Assim, verificou-se, nos mesmos moldes existentes em relação às demais organizações criminosas investigadas pela **Operação Lava Jato**, a sua estruturação e divisão de tarefas em quatro núcleos básicos: **a) o núcleo econômico**, formado por executivos das empreiteiras cartelizadas contratadas para execução de obras pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, dentre elas a CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN

de novos pólos logísticos com redução de tempo de viagem e de custos de transporte além de ser um fator de desenvolvimento para os municípios no seu entorno.

O trecho C, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Obras, é único segmento virgem de toda a extensão. A concorrência da obra desse segmento, dividido em quatro lotes, teve a participação de 36 empresas brasileiras e os consórcios vencedores foram: Consórcio Arco Metropolitano do Rio, formado pela Norberto Odebrecht e Andrade Gutierrez (lote 1) e o Consórcio Carioca/Queiroz, formado pela Carioca Christiani-Nielsen e Queiroz Galvão (lote 2). Já o lote 3 foi ganho pelo Consórcio Arco do Rio, formado pela OAS e Camargo Corrêa e o lote 4 ficou com o Consórcio Arco Metropolitano Rio, pertencente à Delta Construções e à Oriente Construções.” (grifos nossos)

³ As obras do PAC Favelas foram divididas em três lotes, um para cada uma das comunidades contempladas. O Consórcio Rio Melhor, liderado pela ODEBRECHT, em parceria com a OAS e a DELTA, venceu o contrato de valor estipulado inicialmente em R\$ 493 milhões para realizar obras no Complexo do Alemão. O Consórcio Manguinhos, liderado pela ANDRADE GUTIERREZ, em parceria com a EIT e CAMTER, venceu o contrato de R\$ 232 milhões para executar os serviços no Complexo de Manguinhos. E o Consórcio Novos Tempos, encabeçado pela QUEIROZ GALVÃO, em sociedade com a CAENGE e CARIOCA ENGENHARIA, o contrato de R\$ 175,6 milhões para as obras da Comunidade da Rocinha. A título de ilustração, vide o teor da seguinte reportagem publicada no site “Carta Maior” em fevereiro de 2008 (<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Comecam-obras-do-PAC-em-tres-favelas-do-Rio-de-Janeiro/4/13767> – acesso em 04.11.2016): “Começaram nesta segunda-feira (10) as obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em três das maiores favelas do Rio de Janeiro. Com investimentos inicialmente previstos em R\$ 1,2 bilhão, as comunidades do Complexo do Alemão, de Manguinhos e da Rocinha serão, de acordo com o governo, parcialmente transformadas em canteiros de obras pelos próximos dois anos. Entre as melhorias previstas no PAC estão a construção de cerca de cinco mil novas habitações, oito escolas públicas e diversas unidades de atendimento médico, além de um teleférico, um elevador em plano inclinado e uma passarela desenhada por Oscar Niemeyer.

O governo espera que o início das obras traga um impacto positivo imediato à economia local. Quatro mil e seiscentos postos de trabalho oferecidos pelo PAC foram preenchidos pelos próprios moradores, e parte desse contingente já começou a trabalhar. A grande procura por um posto no PAC, no entanto, mostrou que a necessidade de inclusão da população das três comunidades é bem maior; já que 16.462 pessoas se inscreveram em busca de trabalho, gerando uma relação candidato/vaga de quase quatro para um. As obras do PAC nas favelas do Rio foram inauguradas oficialmente na sexta-feira (7), em cerimônia que contou com as presenças do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e do governador Sérgio Cabral Filho, além dos ministros Dilma Rousseff (Casa Civil) e Márcio Fortes (Cidades), entre outras autoridades. Lula fez questão de visitar as três comunidades, e discursou em cada uma delas para uma platéia formada por moradores. Na Rocinha, o presidente prometeu que as obras estarão concluídas no prazo previsto: ‘Essa é uma obra que eu faço questão, antes de deixar a Presidência, de vir aqui inaugurar’, disse. Em Manguinhos, Lula falou sobre a construção de novas moradias: ‘Se a gente permite que as pessoas morem apinhadas em barracos de dois ou três metros quadrados e que durmam, cozinhem e façam suas necessidades fisiológicas no mesmo quarto, as pessoas vão deixando de ser racionais’, disse.

No Complexo do Alemão, Lula aproveitou para “apresentar” a ministra Dilma Rousseff aos moradores: ‘A Dilma é uma espécie de mãe do PAC, é ela que cuida, é ela que acompanha, é ela que vai cobrar; junto com o Márcio Fortes, se as obras estão andando ou não estão andando’, disse. Na Rocinha, o presidente voltou a citar Dilma, que é apontada por muitos como possível candidata à sua sucessão pelo PT: ‘A Dilma é a responsável por toda a organização, pela determinação das prioridades e pelo controle nacional das obras do PAC’, disse.

(...)

Confira as principais obras do PAC nas três comunidades



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

ENGENHARIA e a ANDRADE GUTIERREZ, as quais ofereceram vantagens indevidas a mandatários políticos e gestores públicos; **b) o núcleo administrativo**, composto por gestores públicos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, os quais solicitaram e administraram o recebimento das vantagens indevidas pagas pelas empreiteiras; **c) o núcleo financeiro operacional**, formado por responsáveis pelo recebimento e repasse das vantagens indevidas e pela ocultação da origem espúria, inclusive através da utilização de empresas e escritórios de advocacia, algumas delas constituídas exclusivamente com tal finalidade; **d) o núcleo político**, ocupado pelo líder da organização criminosa, o ex-governador **SÉRGIO CABRAL**.

A partir das colaborações premiadas dos principais gestores da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA e da ANDRADE GUTIERREZ, além de outros de seus executivos que aderiram aos acordos de leniência celebrados pelo MPF⁴ foi possível, cotejando-se as provas produzidas nas denominadas **Operações Calicute, Eficiência e Tolypeutes**, identificar o funcionamento de organização criminosa assim estruturada:

Complexo do Alemão (Zona Norte, 95 mil moradores, investimento de R\$ 601 milhões):

- Teleférico ligando a base e o alto da favela, com capacidade para transportar 30 mil pessoas por dia;
- Construção de três mil unidades habitacionais e reforma de outras 5.600 casas;
- Construção de um centro de atendimento médico, três postos de saúde, duas escolas de ensino médio e uma de ensino técnico, duas creches, uma biblioteca e um posto policial.

Manguinhos (Zona Norte, 45 mil moradores, investimento de R\$ 358,7 milhões):

- Elevação, numa área de dois quilômetros, da linha férrea que corta a favela;
- Construção de doze quilômetros de rede de esgoto, cinco de pavimentação e doze de drenagem;
- Criação do “Parque Metropolitano”, que terá área equivalente ao Parque do Flamengo;
- Construção de um centro de atendimento médico, dois postos de saúde, um complexo esportivo, duas escolas de ensino médio e uma de ensino técnico e uma biblioteca.

Rocinha (Zona Sul, 120 mil moradores, investimento de R\$ 180,2 milhões):

- Construção de um complexo esportivo com piscina olímpica, quadras de esporte e uma passarela desenhada por Oscar Niemeyer;
- Construção de um elevador em plano inclinado ligando as partes baixa e alta da favela;
- Construção de um centro pré-hospitalar, dois postos de saúde e duas creches;
- Construção de cinco quilômetros de pavimentação, cinco de drenagem e três de rede de esgoto.”

⁴ A investigação ainda foi instruída com diversos documentos fornecidos ao MPF pela ANDRADE GUTIERREZ e pela CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA em decorrência dos acordos de leniência celebrados. Sabe-se que tais acordos previram a obrigação das empresas colaboradoras, seus prepostos e acionistas de apresentarem documentos, informações e outros materiais com relação aos quais detenham a posse, custódia ou controle, que constatem os fatos narrados nos anexos aos respectivos termos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Considerando o tamanho e a complexidade da atuação da organização criminosa comandada pelo ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, a presente denúncia engloba os crimes de corrupção praticados em torno da atuação da **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA**. Serão imputados fatos aos integrantes da organização criminosa que se envolveram nos delitos narrados, salientando-se que não são esgotados todos os crimes praticados pelo grupo, não representando arquivamento implícito quanto a pessoas não denunciadas.

Esclarece-se que a imputação aos denunciados (exceto **RICARDO PERNAMBUCO**, **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** e **LUIZ CARLOS VELLOSO**) em relação ao crime de pertinência a organização criminosa já foi feita na exordial dos crimes de corrupção praticados em torno da atuação da **ANDRADE GUTIERREZ**, o que é objeto da Ação Penal nº 0509503-57.2016.4.02.5101.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**2. IMPUTAÇÕES TÍPICAS**

Entre março de 2008 e abril de 2014, com periodicidade mensal, por pelo menos 73 (setenta e três) vezes, **SÉRGIO CABRAL, WILSON CARLOS, CARLOS MIRANDA e CARLOS BEZERRA**, de modo consciente e voluntário, em razão da condição de Governador do Estado do Rio de Janeiro do primeiro e de Secretário de Estado do segundo, solicitaram e aceitaram promessa de vantagem indevida correspondente a 5% (cinco por cento) das obras contratadas pela empreiteira CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, bem como receberam vantagem indevida de ao menos R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) em razão do exercício da chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, ofertados por ação de representantes da empreiteira CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, dentre eles **RICARDO PERNAMBUCO**, praticando-se e omitindo-se de atos de ofício, com infração de deveres funcionais, notadamente em relação à licitação, contratação e execução, inclusive em regime de consórcio com outras empresas, das obras de: urbanização na Comunidade da Rocinha – PAC Favelas, construção do Arco Metropolitano (Segmento C – Lote 02) e construção da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro (**Corrupção Passiva/Art. 317, § 1º, do CP – Conjunto de Fatos 01 – Corrupção Ativa/Art. 333, § Único, do CP – Conjunto de Fatos 02**).

No período compreendido entre julho de 2010 e abril de 2014, por pelo menos 46 (quarenta e seis) vezes, **SÉRGIO CABRAL, WILSON CARLOS, HUDSON BRAGA, WAGNER JORDÃO e JOSÉ ORLANDO RABELO**, de modo consciente e voluntário, em razão da condição de governador do Estado do Rio de Janeiro do primeiro e de Secretário de Estado do segundo e do terceiro, solicitaram e aceitaram promessa de vantagem indevida correspondente a 1% (um por cento) das obras contratadas pela empreiteira CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, denominada de taxa de oxigênio, bem como receberam vantagem indevida de ao menos R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil de reais) em razão do exercício da chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, ofertados por ação de representantes da empreiteira CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, dentre eles **RICARDO PERNAMBUCO**, praticando-se e omitindo-se de atos de ofício, com infração de deveres funcionais, notadamente em relação à licitação, contratação e execução, inclusive em regime de consórcio com outras empresas, das obras de: urbanização na Comunidade da Rocinha – PAC Favelas e construção do Arco Metropolitano (Segmento C – Lote 02) (**Corrupção Passiva/Art. 317, § 1º, do CP – Conjunto de Fatos 03 – Corrupção Ativa/Art. 333, § Único, do CP – Conjunto de Fatos 04**).

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

No período compreendido entre junho de 2012 e outubro de 2014, por pelo menos 29 (vinte e nove) vezes, **LUIZ CARLOS VELLOSO**, de modo consciente e voluntário, em razão da condição de Subsecretário de Transportes do Estado do Rio de Janeiro, após a anuência de **SÉRGIO CABRAL**, solicitou e aceitou promessa de vantagem indevida correspondente a 0,25% dos pagamentos recebidos pela CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA pelas obras da linha 4 do metrô do Rio de Janeiro, bem como recebeu vantagem indevida de ao menos R\$ 2.072.344,00 (dois milhões setenta e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais), paga por funcionários da empreiteira CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, em decorrência das obras de construção da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro (**Corrupção Passiva/Art. 317, caput, do CP – Conjunto de Fatos 05**).

No período compreendido entre outubro de 2012 e outubro de 2014, por pelo menos 25 (vinte e cinco) vezes, **HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR**, de modo consciente e voluntário, em razão da condição de Diretor de Engenharia da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (RIOTRILHOS), após a anuência de **SÉRGIO CABRAL**, solicitou e aceitou promessa de vantagem indevida correspondente a 0,125% dos pagamentos recebidos pela CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA pelas obras da linha 4 do metrô do Rio de Janeiro, bem como recebeu vantagem indevida de ao menos R\$ 1.036.172,00 (um milhão trinta e seis mil cento e setenta e dois reais), paga por funcionários da empreiteira CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, praticando ou retardando atos de ofício, com infração de deveres funcionais, notadamente em relação aos pagamentos decorrente das conferências de medição das obras de construção da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro (**Corrupção Passiva/Art. 317, § 1º, do CP – Conjunto de Fatos 06**).

Pelo menos entre 1º de janeiro de 2007⁵ e abril de 2014, em comunhão de desígnios, **RICARDO PERNAMBUCO**, de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de vontades, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa, que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, fraude às licitações e cartel em detrimento do Estado do Rio de Janeiro, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes, formada por **SÉRGIO CABRAL, WILSON CARLOS, HUDSON BRAGA, CARLOS MIRANDA, CARLOS BEZERRA, WAGNER JORDÃO, JOSÉ ORLANDO, ADRIANA ANCELMO,**

⁵ Data da posse do denunciado **SÉRGIO CABRAL** no cargo de governador do Estado do Rio de Janeiro.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

PAULO FERNANDO, PEDRO RAMOS, CARLOS BORGES, LUIZ IGAYARA, LUIZ PAULO REIS, SÉRGIO DE CASTRO OLIVEIRA (BIG/SERJÃO), FRANCISCO DE ASSIS NETO (KIKO), THIAGO DE ARAGÃO GONÇALVES PEREIRA E SILVA (THIAGO ARAGÃO), ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS (ÁLVARO NOVIS), RENATO CHEBAR e MARCELO CHEBAR já denunciados nas **OPERAÇÕES CALICUTE e EFICIÊNCIA**, além de outras pessoas imunes em razão de colaboração premiada⁶ e de indivíduos a serem denunciados oportunamente ou ainda não identificados (**Quadrilha/Art. 288 do CP⁷ - Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013⁸ - Fato 07**).

Pelo menos a partir do ano de 2012 até outubro de 2014, em comunhão de desígnios, **LUIZ CARLOS VELLOSO e HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR**, de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de vontades, promoveram, constituíram, financiaram e integraram, pessoalmente, uma organização criminosa, que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, em detrimento do Estado do Rio de Janeiro, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes, formada por **SÉRGIO CABRAL, WILSON CARLOS, HUDSON BRAGA, CARLOS MIRANDA, CARLOS BEZERRA, WAGNER JORDÃO, JOSÉ ORLANDO, ADRIANA ANCELMO, PAULO FERNANDO, PEDRO RAMOS, CARLOS BORGES, LUIZ IGAYARA, LUIZ PAULO REIS, SÉRGIO DE CASTRO OLIVEIRA (BIG/SERJÃO), FRANCISCO DE ASSIS NETO (KIKO), THIAGO DE ARAGÃO GONÇALVES PEREIRA E SILVA (THIAGO ARAGÃO), ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS (ÁLVARO NOVIS), RENATO CHEBAR e MARCELO CHEBAR** já denunciados nas **OPERAÇÕES CALICUTE e EFICIÊNCIA**, além de outras pessoas imunes em razão de colaboração premiada⁹ e de indivíduos a serem denunciados oportunamente ou ainda não identificados (**Quadrilha/Art. 288 do CP¹⁰ - Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013¹¹ - Fato 08**).

3. Corrupção Passiva e Ativa – mesada para SÉRGIO CABRAL (Conjunto de Fatos 01 e 02)

Entre março de 2008 e abril de 2014, com periodicidade mensal, por pelo menos 73 (setenta e três) vezes, em razão: (I) do tratado em 01 reunião de

⁶ Rogério Nora, Clóvis Primo, Alberto Quintaes, João Marcos da Fonseca e Rafael Campello.

⁷ Até a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

⁸ Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

⁹ Rogério Nora, Clóvis Primo, Alberto Quintaes, João Marcos da Fonseca e Rafael Campello.

¹⁰ Até a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

¹¹ Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

WILSON CARLOS com os executivos **RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR** e **EDUARDO BACKHEUSER**, realizadas no Rio de Janeiro em 2008; (II) do tratado em ao menos 01 reunião de **WILSON CARLOS** com os executivos da **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA** quando do início do segundo mandato de **SÉRGIO CABRAL** em 2011; (III) das dezenas, de parcelas entregues em espécie por **EDUARDO BACKHEUSER**, **RODOLFO MANTUANO** e **TÂNIA FONTENELLE** a **CARLOS MIRANDA** e a **CARLOS BEZERRA** entre 2008 e 2014, os denunciados **SÉRGIO CABRAL**, **WILSON CARLOS**, **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA**, de modo consciente e voluntário, solicitaram, aceitaram promessa e receberam vantagem indevida em razão do exercício da chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, ofertados por ação de representantes da empreiteira **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA**, dentre eles **RICARDO PERNAMBUCO**, praticando-se e omitindo-se de atos de ofício, com infração de deveres funcionais, notadamente em relação à licitação, contratação e execução, inclusive em regime de consórcio com outras empresas, das obras de: urbanização na Comunidade da Rocinha – PAC Favelas, construção do Arco Metropolitano (Segmento C – Lote 02) e construção da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro (**Corrupção Passiva/Art. 317, § 1º, do CP – FATO 01 – Corrupção Ativa/Art. 333, § Único, do CP – FATO 02**).

3.1 O acerto da propina

No início do ano de 2008, o secretário de governo do Estado do Rio de Janeiro **WILSON CARLOS**, falando em nome de **SÉRGIO CABRAL**, que iniciava o segundo ano de seu primeiro mandato como chefe do Poder Executivo, solicitou a **RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR**, diretor comercial da **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA**, o pagamento de uma “contribuição” acertada no valor de R\$ 200.000,00 mensais ao então governador. O encontro foi realizado no Restaurante Eça, localizado no Centro do Rio de Janeiro e na ocasião também estava presente **EDUARDO BACKHEUSER**, diretor corporativo da empreiteira e irmão de **RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR**.

A solicitação de propina foi comunicada por **RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR**, conhecido como **RICO**, a **RICARDO PERNAMBUCO**, seu pai, presidente da **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA**, que anuiu ao pedido.

Em ocasião anterior ao encontro no qual foi feita a solicitação de propina, **SÉRGIO CABRAL**, em uma visita realizada no seu apartamento na Rua Aristides Espínola, nº 31, por **RICARDO PERNAMBUCO**, já havia adiantado ao empreiteiro

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

denunciado que o contato de sua empresa com o governo do Estado do Rio de Janeiro seria feito através de **WILSON CARLOS**, pessoa de sua confiança.

O pagamento da vantagem ilícita seria, quando realizado, uma contrapartida da empreiteira diante de obras que estavam prestes a serem contratadas com o Estado do Rio de Janeiro. Neste momento, a atuação em conluio dos representantes do núcleo administrativo da organização criminosa com os representantes do cartel das empreiteiras (núcleo econômico da organização criminosa) já estava em pleno andamento para fraudar grandes licitações.

Quando da realização de novas contratações da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA com o ente público, **WILSON CARLOS** comunicou a RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR, que o valor das “contribuições” deveria ser calculado de acordo com o percentual de 5% do faturamento das obras.

A partir do segundo mandato do governador **SÉRGIO CABRAL**, ao argumento de **WILSON CARLOS** de que o volume de contratos com CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA havia aumentado muito, o valor da propina acertada passou de R\$ 200.000,00 para R\$ 500.000,00 mensais.

Em 2014, logo após **SÉRGIO CABRAL** ter deixado o governo do Estado do Rio de Janeiro, em reunião realizada em seu escritório localizado na Rua Ataulfo de Paiva, nº 1.351, o ex-governador, na presença de **CARLOS MIRANDA**, comunicou a RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR que, a partir daquele momento, estava encerrado o compromisso com a CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA para pagamento de propina.

A dinâmica do acerto e pagamento da propina à organização criminosa foi bem detalhada no depoimento de RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR:

“Que sobre o acerto com Sérgio Cabral, com a eleição do governador em 2006, informa que o acerto foi feito com Wilson Carlos em janeiro ou fevereiro de 2008 no restaurante Eça no Centro do Rio de Janeiro; Que ficou acertado que seria pago uma mensalidade ao governador, consistente em vantagem indevida; Que naquele momento a CARIOCA não tinha execução de contrato, apenas restos de contratos; Que ficou acertado uma mensalidade 200 mil reais; Que o pedido de Wilson Carlos foi de 5%, mas esse percentual nunca foi



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

executado; Que nesse primeiro momento para não criar conflito, o depoente não refutou, mas também não se comprometeu a pagar esse percentual; Que desde o momento achou o percentual alto; Que no segundo mandato do governador, com volume de obras maior, o valor mensal passou a ser de 500 mil reais; Que o aumento do número de obras ficou concentrado em quatro obras; Que a empresa era familiar e o controle era feito mensalmente; Que as quatro obras, cronologicamente, consistem no PAC das Favelas, Arco Metropolitano, Rio da Baixada e Metrô; Que o Arco Metropolitano sofreu interrupções em razões de desapropriações e questões arqueológicas; Que o PAC das Favelas começou em 2008; Que a licitação do Arco Metropolitano começou no final de 2007; Que um dos primeiros projetos anunciados pelo governo foi o PAC das Favelas; Que o primeiro contrato do Metrô com a CARIOCA foi assinado em 1998; Que o contrato estava suspenso; Que o Metrô entrou no caderno de encargos da Prefeitura em razão das Olimpíadas; Que em 2010 o Metrô voltou a ficar ativo porque a cidade ganhou as Olimpíadas; Que o aumento para 500 mil mensais teve relação também com o Metrô, que tinha um peso muito grande; Que o PAC favelas já tinha acabado; Que o Arco Metropolitano deu um prejuízo muito grande à CARIOCA; QUE isso foi dito a Wilson Carlos; Que foi uma obra que demorou muito; Que os insumos tiveram aumentos absurdos; Que em razão disso o depoente disse que não pagaria nada a Wilson Carlos em razão do Arco Metropolitano; Que o depoente esclarece que começou a pagar os 200mil mesmo sem ter as obras; Que chegou a dizer que queria devolver a obra do Arco Metropolitano; Que com a obra do Metrô, numa das reuniões semanais que mantinha com Wilson Carlos, quando eram tratadas questões sobre as execuções das obras; Que, na reunião com Wilson Carlos em que foi tratado o aumento da mensalidade para 500 mil reais, Wilson Carlos pediu aumento da mesada em razão do volume de obras; Que Wilson Carlos não chegou a enumerar as obras ou fazer referência a uma obra específica; Que o aumento da mesada foi feito em razão do volume das obras; Que janeiro de 2011 a março de 2014 a mesada foi de 500 mil reais; Que os pagamentos foram irregulares; Que ao final do mandato (primeiro trimestre de 2014, por volta de março) em reunião com Carlos Miranda e Sérgio Cabral foi feito um acerto de contas, quando ficou definido o valor da dívida da CARIOCA no valor de 8 milhões; Que os pagamentos mensais eram feitos de forma irregular, porque nem sempre a empresa conseguia gerar caixa 2; Que Wilson Carlos cobrava os 5%, mas os pagamentos em regra ficavam restritos à mensalidade; Que eventualmente a CARIOCA pagava um plus em razão das cobranças de Wilson Carlos; Que no tocante às mensalidades ao menos 28 milhões de reais foram pagos; Que considerando o plus que às vezes era pagos acredita que os valores chegaram entre 31 a 33 milhões de reais; Que em abril/2014 no escritório de Sérgio Cabral na Ataulfo de paiva no Leblon, quando Sérgio Cabral não era mais governador, o depoente, numa reunião em que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Carlos Miranda também estava presente, Sérgio Cabral disse que entendia que a CARIOCA devia algo entre 10 e 12 milhões de reais com base no percentual de 5% sobre o valor dos contratos; Que ao longo do governo a CARIOCA apresentou a Wilson Carlos os prejuízos suportados em razão das obras do Arco Metropolitano e das obras emergenciais realizadas em razão de deslizamentos em Nova Friburgo; Que esses prejuízos foram abatidos da conta com o governador; Que o depoente não pagou propina em algumas obras, por exemplo, a obra que assumiu da DELTA referente ao Contorno de Volta Redonda; Que o depoente nunca refutou expressamente o pagamento dos 5%, mas também nunca se sentiu vinculado a pagar esse percentual; Que na reunião Sérgio Cabral o depoente apresentou ponderações e concordaram que a CARIOCA devia 8 milhões de reais (além dos 31 milhões já pagos); Que nesse período a CARIOCA já tinha muita dificuldade de gerar caixa 2; Que em 2014 a CARIOCA fez doações eleitorais oficiais em torno de 24 milhões de reais; Que dentro desses valores 8 milhões de reais foram pagos em favor de diretórios indicados por Sérgio Cabral; Que nunca tratou de propina para a campanha do governador Pezão, sendo doados 17 milhões de reais de forma oficial; Que as doações para a campanha do governador Pezão não têm relação com a propina acertada com Sérgio Cabral, tampouco com a dívida de 8 milhões; Que esse valor de 8 milhões pagos com doações oficiais para campanhas também foram direcionados por exemplo ao diretório do PMDB e outros partidos coligados; Que o depoente, no entanto, não sabe dizer a destinação desses valores depois de doados; Que não participava do dia a dia das obras”

3.2. Das obras em relação às quais houve acerto de propina (atos de ofício)

De acordo com as investigações levadas a cabo no âmbito das **Operações Calicute, Eficiência e Tolypeutes** houve o acerto de pagamento de propina pela CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA pelo menos em relação às seguintes obras, custeadas com Recursos Federais do Programa de Aceleração do Crescimento: i) urbanização na Comunidade da Rocinha – PAC Favelas; ii) construção do Arco Metropolitano (Segmento C – Lote 02); iii) construção da Linha 4 do Metrô.

Em relação às contratações das obras de urbanização na Comunidade da Rocinha – PAC Favelas e construção do Arco Metropolitano, foram ambas realizadas mediante a prática de crimes de cartel e fraude à licitação, com acerto prévio dos vencedores, através de determinação ou anuência do governador **SÉRGIO CABRAL** e dos secretários **WILSON CARLOS** e **HUDSON BRAGA**.¹²

¹² As condutas delituosas relacionadas ao crime de cartel são objeto do processo nº 2014.51.01.017513-9.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

RICARDO PERNAMBUCO e **RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR** relataram, neste sentido, detalhes do processo liderado por **WILSON CARLOS** em conjunto com as grandes empreiteiras cartelizadas, dentre elas a **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA**, para fraudar os processos licitatórios para as obras do PAC Favelas e do Arco Metropolitano.

O ajuste foi vinculado ao pagamento dos 5% de propina para **SÉRGIO CABRAL**, sendo que a solicitação do pagamento de mais 1% de “taxa de oxigênio” para **HUDSON BRAGA** feita por **WILSON CARLOS** veio ao longo do processo, após a efetivação das contratações realizadas mediante licitações fraudadas. A estipulação prévia ajustada entre as empreiteiras e os representantes do governo envolvia inclusive o vencedor para cada obra, a composição dos consórcios e a cota de participação das empreiteiras em cada um consórcio.

ROQUE MANUEL MELIANDE, na condição de diretor comercial da **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA**, também participou de entendimentos visando à contratação da empreiteira pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para as obras do PAC Favelas e do Arco Metropolitano.

Em relação à primeira (PAC Favelas), quando o edital de licitação foi publicado, já se sabia de antemão quais seriam as empresas vencedoras, havendo um acordo entre elas para que uma não atrapalhasse a pretensão de outra e para que se desse cobertura em relação às propostas a serem apresentadas. Nesse contexto, ficou estabelecido entre os representantes do cartel das empreiteiras que o **CONSÓRCIO NOVOS TEMPOS**, formado pelas empresas **QUEIROZ GALVÃO** (líder), **CAENGE** e **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA**, esta representada por **RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR**, ficaria com o lote das obras na Comunidade da Rocinha.

Em 08 de fevereiro de 2008, foi assinado o Contrato nº 001/2008 entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria de Estado de Obras, e o consórcio referido, com valor contratado de R\$ 175.610.405,23.

Houve custeio das obras de construção do PAC Favelas na Rocinha com recursos federais. Assim, a Cláusula 15ª do referido contrato, inclusive estabeleceu que “os recursos financeiros para pagamento das obras objeto desta Licitação, correrão à conta do **Programa de Aceleração do Crescimento – PAC**, executado pelo

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Estado do Rio de Janeiro, através dos Contratos de Repasse nºs 2607.0215753-50/2007, assinado em 18 de janeiro de 2007 e os de nºs 2607.0222648-06/2007, 2607.0222647-93.2007 e 2607.0222646-89/2007, assinados em 14 de setembro de 2007, com o Ministério das Cidades/CAIXA e contrapartida local.” Os referidos contratos de repasse previram inicialmente a liberação para as obras do PAC Favelas como um todo de R\$ 688.400.000,00 de recursos federais.

O mesmo processo de conluio entre empresas cartelizadas e agentes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, notadamente **WILSON CARLOS** e **HUDSON BRAGA**, ocorreu para fraudar as licitações para a implantação do Arco Metropolitano. A CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, representada pelo diretor comercial ROQUE MELIANDE, influenciou na formação do edital de forma a restringir a competitividade, a partir da análise das planilhas. O conluio contou com a participação do então Secretário **HUDSON BRAGA**, que recebeu todas as solicitações a respeito da confecção do edital tanto da CARIOCA ENGENHARIA como das demais empreiteiras cartelizadas. Assim, antes mesmo da realização da fase externa da licitação, já se sabia quais seriam as empresas que participariam do processo para cada lote e quais seriam as vencedoras.

As obras de construção do Arco Metropolitano (Segmento C – Lote 02), foram executadas pelo CONSÓRCIO CARIOCA/QUEIROZ GALVÃO, formado pela CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA (líder) e pela construtora QUEIROZ GALVÃO. Neste sentido, em 30 de abril de 2008, foi assinado o Contrato nº 008/2008 entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Obras, e o consórcio referido. As obras tiveram um valor inicialmente contratado de R\$ 218.127.252,67.

Houve custeio das obras de construção do Arco Metropolitano com recursos federais. Assim, a Cláusula 15ª do referido contrato inclusive estabeleceu que “os recursos financeiros para pagamento das obras objeto desta Licitação, correrão à conta do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, executado pelo Estado do Rio de Janeiro, através de Convênio firmado entre o Estado e o DNIT Nº TT-262/2007-00, Processo nº 50600.010339/2007 e contrapartida local.” O referido Convênio DNIT Nº TT-262/2007-00 previu a liberação para as obras do Arco Metropolitano como um todo de R\$ 928.681.172,00 de recursos federais.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

No tocante à obra de construção da Linha 4 do metrô do Rio de Janeiro, conforme depoimento da leniente Luciana Salles Parente, o consórcio RIO BARRA S.A., integrado pela CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, através da ZI-GORDO PARTICIPAÇÕES S.A (posteriormente denominada ZI PARTICIPAÇÕES S.A.) em conjunto com a QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES – CONCESSÕES S.A. e ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., passou a ser responsável pela obra de construção da linha 4 do Metrô Rio, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4.

O custo da obra foi originalmente orçado em R\$ 880.079.295,18 (oitocentos e oitenta milhões setenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos) em 1998 e reajustado, em 2015, para R\$ 9.643.697.011,65 (nove bilhões seiscentos e quarenta e três milhões seiscentos e noventa e sete mil onze reais e sessenta e cinco centavos), conforme documentos acima citados.

Conforme se depreende do depoimento de RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR, os pagamentos mensais feitos a **SÉRGIO CABRAL** e sua organização criminoso também se relacionavam às obras da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro:

“Que o primeiro contrato do Metrô com a CARIOCA foi assinado em 1998; Que o contrato estava suspenso; Que o Metrô entrou no caderno de encargos da Prefeitura em razão das Olimpíadas; Que em 2010 o Metrô voltou a ficar ativo porque a cidade ganhou as Olimpíadas; Que o aumento para 500 mil mensais teve relação também com o Metrô, que tinha um peso muito grande”

De outro giro, Luciana Salles Parente, gerente operacional da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, esclarece que houve acerto de pagamento de propina para outras secretarias de governo do Estado do Rio de Janeiro:

Que em relação às obras do Metro Linha 4 as vantagens indevidas pagas a representantes do Governo do Estado foram destinadas à Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro e a Riolos; Que na Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro os valores eram pagos a **LUIZ CARLOS VELLOSO**; Que os pagamentos foram iniciados antes de a depoente assumir a obra... Que com relação a Rio Trilhos também havia uma combinação de pagamento de vantagens indevidas baseada no percentual dos recebimentos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

da Carioca; Que sabe dizer que havia dois percentuais: um de 0,25% e outro de 0,125%; Que não se recorda qual desses dois valores se referia a cada um dos órgãos públicos estaduais citados, mas sabe dizer que cada um deles recebia ou 0,25% ou 0,125%; Que na Rio Trilhos os pagamentos eram realizados ao Diretor de Engenharia, **HEITOR LOPES DE SOUZA JUNIOR**;

A atuação da organização criminosa na obra em questão ensejou a celebração do 1º termo aditivo da concessão do Metro Linha 4, em que a CARIOCA ENGENHARIA, (através da ZI-GORDO PARTICIPAÇÕES S.A.) entra no consórcio RIO BARRA S.A., após negociação realizada diretamente com o governador do Estado à época **SÉRGIO CABRAL**. O aumento dos valores e a mudança do escopo técnico, com a concordância expressa do governador, sem a realização de nova licitação, evidencia o objetivo de beneficiar as empreiteiras contratadas.

3.3. O pagamento da propina

Uma vez ajustado o pagamento de propina, a “mesada” começou a ser paga em meados 2008, com autorização de **RICARDO PERNAMBUCO** e **RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR**, principais líderes da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, conforme acerto realizado com o secretário de governo **WILSON CARLOS**, na condição de operador administrativo da organização criminosa liderada por **SÉRGIO CABRAL**.

Os diversos registros de anotações a respeito de reuniões de **RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR**¹³ com **WILSON CARLOS** revelam que os encontros tiveram frequência suficiente para corroborar a constatação de que o então Secretário de governo tinha o papel de cobrar e controlar o pagamento das propinas, cuja coleta, contudo, competia aos denunciados **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA**, homens de confiança do governador **SÉRGIO CABRAL**, que recebiam diretamente dos representantes da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA os recursos de propina ajustados, sempre em espécie. Exatamente por isso não existem relatos que cite **WILSON CARLOS**

¹³ Em atendimento ao acordo de leniência celebrado com o MPF, a CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA forneceu ao MPF registros de anotações a respeito de encontros de **RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR** com **WILSON CARLOS** em 29.10.2009, 22.03.2010, 11.08.2010, 24.08.2010, 21.12.2010, 22.02.2011, 30.03.2011, 28.04.2011, 12.08.2011, 03.05.2012, 06.04.2012, 29.08.2012, 29.10.2012, 05.02.2013, 13.05.2013, isto tudo sem falar nos outros tantos encontros registrados com o governador **SÉRGIO CABRAL**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

recebendo diretamente dinheiro em espécie, já que tal papel era exercido na organização criminosa pelos demais denunciados supracitados.

Na **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA**, a incumbência de realizar os pagamentos da propina aos operadores financeiros indicados por **WILSON CARLOS** ficou a cargo de **EDUARDO BACKHEUSER**, diretor corporativo, **RODOLFO MANTUANO**, diretor comercial, e **TÂNIA FONTENELLE**, responsável pelo setor financeiro.

Desta feita, a **CARLOS MIRANDA** e a **CARLOS BEZERRA** começaram a ser repassadas parcelas dos valores que deveriam corresponder à mesada de R\$ 200.000,00 – reajustada no segundo mandato de **SÉRGIO CABRAL** para R\$ 500.000,00 – mas que eram pagas em periodicidade e valores variados (para mais ou para menos) de acordo com a disponibilidade de dinheiro em espécie da **CARIOCA ENGENHARIA**. Além dos valores correspondentes à mesada prometida pelos representantes da **CARIOCA**, em algumas ocasiões foram feitos outros pagamentos diversos, em valores superiores aos previstos, como bônus, que era uma forma de se aproximar do percentual de 5% das obras contratadas.

O pagamento da propina à organização criminosa liderada por **SÉRGIO CABRAL** foi realizado entre março de 2008 e abril de 2014, com periodicidade mensal, em pelo menos 73 oportunidades, em valor total estimado, segundo informações prestadas pela **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA**, de cerca de R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais).

Em abril de 2014, em uma reunião em que participaram, **SÉRGIO CABRAL**, **CARLOS MIRANDA** e **RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR**, no escritório do primeiro no Leblon, **SÉRGIO CABRAL**, a título de acerto de contas, disse que entendia que a **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA** devia a ele algo entre R\$ 10.000.000,00 e R\$ 12.000.000,00, para completar a propina prometida de 5% sobre o valor dos contratos obtidos pela empreiteira no Estado do Rio de Janeiro.

Após negociação para acerto dos valores de propina pendentes, foi ajustado que a **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA**, por intermédio de **RICARDO PERNAMBUCO**, pagaria a quantia de R\$ 8.000.000,00 com doações oficiais para campanhas para diretórios de partidos indicados por **SÉRGIO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**CABRAL¹⁴.**

Assim, considerando os valores pagos mensalmente, as bonificações pagas em algumas oportunidades e as doações feitas por indicação de **SÉRGIO CABRAL**, a CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, por determinação de **RICARDO PERNAMBUCO**, pagou à organização criminosa liderada por **SÉRGIO CABRAL** a quantia aproximada de R\$ 39.000.000,00, em razão do pedido de propina de 5% dos contratos celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro e a empresa.

O dinheiro para o pagamento da propina vinha do “Caixa 2” da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, que era abastecido com contratos superfaturados ou fictícios negociados por TÂNIA FONTANELLE. No segundo caso, havia simulação de negócios jurídicos por meio de contratos reconhecidos como ideologicamente falsos (apresentados pela CARIOCA por força do acordo de leniência celebrado), firmados com as empresas LEGEND e ROCK STAR ligadas a ADIR ASSAD¹⁵, que “vendiam” à empreiteira notas fiscais frias de bens e serviços jamais prestados, gerando pagamentos formais cujos valores, após descontadas as comissões dos gestores financeiros da organização, eram devolvidos em espécie para abastecer o “Caixa 2” da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA.

As entregas da propina em espécie por parte da CARIOCA ENGENHARIA aos operadores financeiros da ORCRIM liderada por Sérgio Cabral foram feitas inúmeras vezes por EDUARDO BACKHEUSER, incumbência que era dividida com RODOLFO MANTUANO e, em momento posterior, também com TÂNIA FONTANELLE. Os pagamentos eram feitos, como regra, na sede da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, no bairro de São Cristóvão, no Rio de Janeiro. Também foram feitos pagamentos na sede da empreiteira em São Paulo e também na residência de TÂNIA FONTANELLE.

Quando era obtido o numerário em espécie para pagamento da propina, era feito contato com **CARLOS MIRANDA** para informá-lo da disponibilidade dos recursos. Assim, **CARLOS MIRANDA** comparecia à sede da CARIOCA ENGENHARIA para recebimento do dinheiro, que costumava ser guardado em uma mochila que o operador levava consigo. Quando não havia disponibilidade em espécie do valor total da mesada

¹⁴ As investigações do possível crime de lavagem de dinheiro com doações oficiais pela empresa CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA permanece em curso.

¹⁵ Fatos que serão objeto de denúncia autônoma.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

ajustada (R\$ 200.000,00 ou R\$ 500.000,00), nos meses seguintes era compensada eventual diferença de acordo com a disponibilidade do “Caixa 2” da empreiteira.

Os contatos dos representantes da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA para a entrega da propina, em determinado momento, passaram a ser feitos também com **CARLOS BEZERRA**, apresentado por **CARLOS MIRANDA** a **TÂNIA FONTENELLE** como homem de extrema confiança de **SÉRGIO CABRAL**. **CARLOS BEZERRA** normalmente ficava incumbido de receber a propina nas ausências de **CARLOS MIRANDA** ou quando, considerando o grande montante de dinheiro em espécie transportado em determinadas entregas, era demandado o trabalho de ambos para carregar as pequenas fortunas.

Com efeito, de acordo com Rodolfo Mantuano:

“Que numa das idas de CARLOS MIRANDA à Carioca, ele levou CARLOS BEZERRA, o tendo apresentado ao depoente; que CARLOS MIRANDA disse que CARLOS BEZERRA era pessoa da sua inteira confiança e, quando fosse o caso, poderia entregar o dinheiro a ele”

Nos mesmos termos é o depoimento de Tânia Fontenelle:

“QUE, a certa altura, CARLOS MIRANDA indicou CARLOS BEZERRA como substituto eventual para buscar o dinheiro; QUE segundo CARLOS MIRANDA, CARLOS BEZERRA também gozava de total confiança do então Governador; QUE a entrega dos valores era realizada na sede da CARIOCA ENGENHARIA, no Rio de Janeiro”

Documentos apresentados em sede leniência pela CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA demonstram a veracidade das declarações dos colaboradores em relação ao papel desempenhado por **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA** na organização criminosa, dentre eles os registros de entrada dos dois operadores no prédio da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, conforme amostras abaixo reproduzidas e documentos em anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



CONTROLE DE ENTRADA DE VISITANTES 2011

VISITANTE	CACAN	VISITANTE	Emilio
VISITANTE		VISITANTE	MIGUEL ANG.
FUNCIONÁRIO	L.F.S. RENA	FUNCIONÁRIO	EDUARDO FONTENELLE
ENTRADA	DATA: 13/02/11: HORA 13:58	ENTRADA	DATA: 13/02/11: HORA 14:45
VISITANTE	ARAIR	VISITANTE	Carley Miranda
VISITANTE		VISITANTE	
FUNCIONÁRIO	CRISTINA RIBAS	FUNCIONÁRIO	J. FONTENELLE
ENTRADA	DATA: 13/02/11: HORA 14:30	ENTRADA	DATA: 13/02/11: HORA 15:10

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

VISITANTE	BEZERRA
VISITANTE	
FUNCIONÁRIO	TANIA
ENTRADA	DATA, 27/11/11: HORA 13:30

VISITANTE	Bezerra
VISITANTE	
FUNCIONÁRIO	Tânia Fontenelle
ENTRADA	DATA, 07/12/11: HORA

VISITANTE	BEZERRA
VISITANTE	
FUNCIONÁRIO	TANIA
ENTRADA	DATA, 13/01/12 HORA 10:30

VISITANTE	BEZERRA
VISITANTE	
FUNCIONÁRIO	DRA TÂNIA
ENTRADA	DATA, 26/02/12 HORA 12:00

Diversas outras provas obtidas de forma independente corroboram as informações prestadas em sede de leniência.

Nesse sentido, por meio da quebra telemática autorizada judicialmente, foi obtida a lista de contatos do celular do denunciado **CARLOS MIRANDA**. Alguns números de telefone encontrados corroboraram o teor dos depoimentos prestados pelos executivos da CARIOCA ENGENHARIA, tais como a existência de contato em nome de TÂNIA FONTENELLE.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Já através da quebra de registros telefônicos, demonstrou-se, de fato, que representantes da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA mantiveram diálogos telefônicos com **CARLOS BEZERRA**.¹⁶ Abaixo estão os registros dos telefonemas entre eles, tanto por celular quanto pelo telefone fixo da empreiteira:

CPF/CNPJ	Nome	Terminal	Terminal	Nome	CPF/CNPJ	Ligações
40.450.769/0001-26	Carioca Engenharia	552138912200	5521988476082	Luiz Carlos Bezerra	596.461.017-04	02
40.450.769/0001-26	Carioca Engenharia	552138912200	5521999724144	Cláudia De Moura Soares Bezerra	871.278.067-72	01
425.657.157-49	Tânia Fontenelle	552199845710	5521988476082	Luiz Carlos Bezerra	596.461.017-04	72
425.657.157-49	Tânia Fontenelle	552199845710	5521999724144	Cláudia De Moura Soares Bezerra	871.278.067-72	57

Há também diversos registros na agenda eletrônica do aplicativo *Outlook* de EDUARDO BACKHEUSER, fornecidos em sede de leniência, a respeito de encontros com **CARLOS MIRANDA** na sede da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, realizados para entrega de dinheiro.

O pagamento de propina da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA para a organização criminosa liderada por **SÉRGIO CABRAL** também ficou comprovado com documentos apreendidos na residência de **LUIZ CARLOS BEZERRA**, em cumprimento de mandado de busca e apreensão deferido judicialmente.

Com efeito, **LUIZ CARLOS BEZERRA** se referia a **TÂNIA FONTENELLE** pelo codinome DISNEY. Nas anotações encontradas na residência de **LUIZ CARLOS BEZERRA** há expressa menção a **TÂNIA Walt Disney**:

¹⁶ Cumpre asseverar que **CARLOS BEZERRA** também utilizava o terminal (21) 999724144, que estava cadastrado junto à operadora de telefonia em nome de sua esposa CLÁUDIA BEZERRA (CPF nº871.278.067-72).

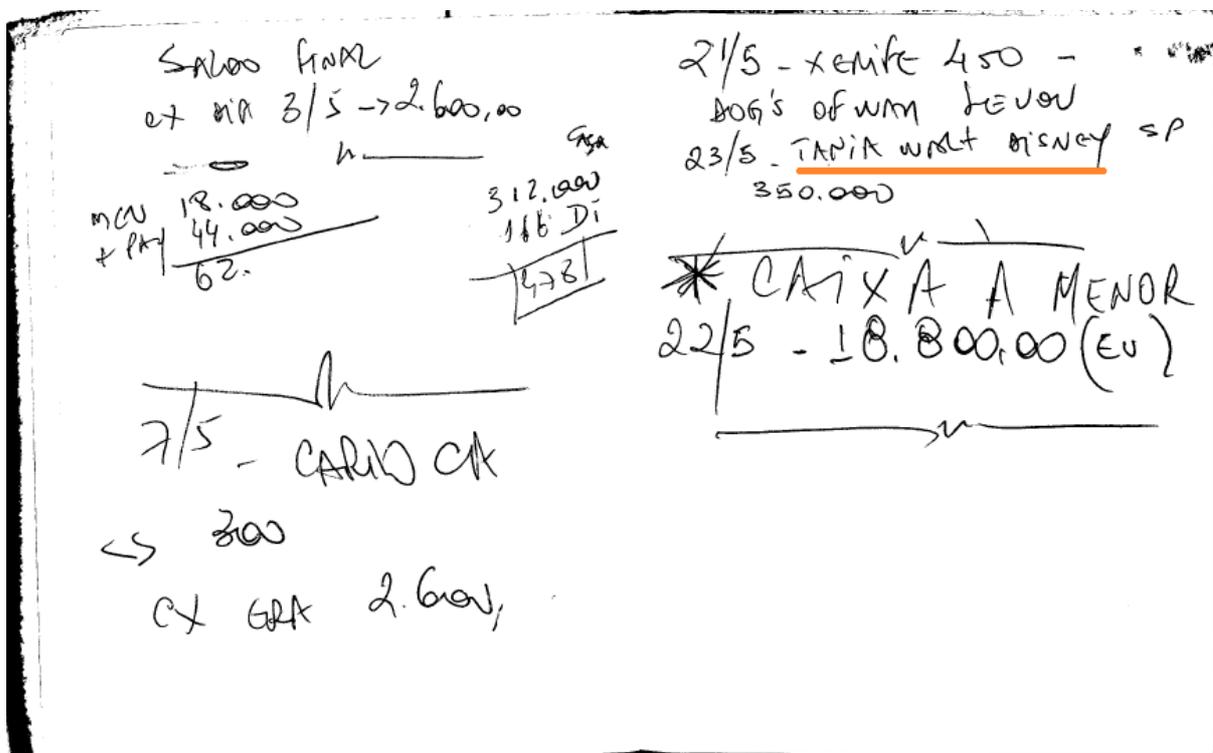


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Foi localizado ainda e-mail datado de abril de 2014, em que **LUIZ CARLOS BEZERRA** identifica as pessoas de contato nas respectivas Construtoras. Ricardo qg (Queiroz Galvão), Rico Disney (Carioca), Reginaldo (OAS):

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Luiz Bezerra <beteggao@gmail.com>

08/04/2014 11:08

Ricardo qg, rico disney, reginaldo oa..

Ricardo qg, rico disney, reginaldo oa..

Saliente-se que **LUIZ CARLOS BEZERRA**, em seu interrogatório no bojo do processo nº 2016.51.01.509503-9, ocorrido em 04 de maio de 2017, confirmou que Disney em suas anotações se referia a TÂNIA FONTENELLE e à CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA.

Foram encontrados, na casa de **LUIZ CARLOS BEZERRA**, ao menos 7 (sete) papéis com registros de 16 (dezesseis) entradas de recursos constando o codinome DISNEY ou o nome de TANIA, com o respectivo valor. Somando-se os valores constantes nas anotações chega-se à cifra de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais):

1º

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

2º

ENTRADA		JULHO	
5	- Disney	-	200
10	- Xerife	-	450
24	- RUSSE	-	154.500
		+ 24.700,00	
		(100,-)	
		24.600	

AGOSTO		RUSSE	US\$
15	- Disney	-	300
19	- RUSSE	-	160
21	- Xerife	-	450 (fiel Levan)
24	- CARRA	-	65.445
22	- Disney	-	300
22	- RUSSE	-	170



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção - Força Tarefa

3º

MTS JULHO

ENTRADA 5 - TANIA 200
10 - XERIFE - 450.000
23 - RUSSEU : 154.500 + (24600 - 100) VALER 24.500

804.500

AGOSTO

DIA 15 - TANIA DISNEY - 300.000
19 - RUSSEU - 160.000

460.000

804.500
460.000

1264.500 + Adenion
1450

114

(370) ARRECAMBOS

22/8
450 xerife
fidelidade
disney = 300
banis = 170

claudemir - 20580
Residente - 11600



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

4º



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

COM BILHETE SEN JAV
6^A FEIRA ASSADO
TANIA AS 9HS
IPANEMA
FALAN c/ oculos

25/4 - S
J.P. -> 5.000

5º

MES (01)

30 - 255 (mini) de bilhete
7 - 100 Disney (bilhete)
23 - 450 xente (FIEL - 200)
23 - 200 em grua na fona

7 | 337

6º



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

11 - 8 1/2 m. 300
 x 1000 200
 x 100 185 (P/2018)
 x ximpe 400 - 20 / m's
 x pergon 50.
 x auferi 200

7º

IN - BANCO f. 200
 SUKHO
 DISNEY - 200
 KALASH - 154.5 (24.5 PEREN AMAR)
 SILVER - 450

 804.5

 Agosto
 DISNEY - 300 + 300 + 300 (Fide)
 KALASH - 160 + 170 + 410
 CEARN - 85445 (-25 Bif)
 SILVER - 450 (mel)

 600
 371.5
 25.5

 996.5
 804.5

 1801.0

O pagamento de propina pela CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, por intermédio de **RICARDO PERNAMBUCO**, restou, portanto, fartamente demonstrado, por inúmeras provas obtidas de fontes independentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

3.4. Evidências de proximidade de **SÉRGIO CABRAL** com os operadores financeiros **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA**

Outra série de evidências produzidas pela investigação a respeito da íntima ligação entre **SÉRGIO CABRAL** com **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA** também se constituem em provas suficientes para a formação de juízo seguro de que o dinheiro recebido pelos operadores financeiros era, de fato, o pagamento da propina ao ex-governador denunciado.

Neste sentido, em relação a **CARLOS MIRANDA**, após realização de diligências, apurou-se a existência de relação societária entre ele e **SÉRGIO CABRAL**, que foram sócios na SCF COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa nominada com as iniciais do ex-governador.

A sociedade, apesar de baixada atualmente, tinha como endereço a própria residência de **CARLOS MIRANDA**, conforme documentos extraídos do sistema da Receita Federal: Av. Borges de Medeiros, 2.373, Apto. 201, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ.

SÉRGIO CABRAL e **CARLOS MIRANDA**, ademais, ainda possuem relação familiar, sendo o último casado com MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS MIRANDA, prima de **SÉRGIO CABRAL**.

Com relação à sociedade empresária GRALC CONSULTORIA EMPRESARIAL (atualmente LRG AGROPECUÁRIA) – cuja sede foi o local onde se entregava a propina da ANDRADE GUTIERREZ – cumpre ressaltar que a outra sócia da empresa é SÔNIA FERREIRA BAPTISTA, que ocupou função de confiança como assistente parlamentar de **SÉRGIO CABRAL** quando este foi senador da República.

Além disso, **CARLOS MIRANDA** possuiu sociedade com o irmão do ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, MAURÍCIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS, na empresa LRG CONSULTORIA.

Uma outra prova extremamente consistente produzida pelas investigações a comprovar a íntima ligação de **SÉRGIO CABRAL** e **CARLOS MIRANDA**, inclusive no exercício de tarefas de natureza financeira pessoal, foi obtida através da quebra

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

do sigilo fiscal dos denunciados.

Neste sentido, nos termos da Informação de Pesquisa e Investigação nº RJ20160013 produzida pela Receita Federal foi constatado que o mesmo computador que transmitiu as declarações de imposto de renda de **CARLOS MIRANDA** nos anos de 2012 a 2016, também transmitiu as do ex-governador **SÉRGIO CABRAL** e de vários de seus familiares.¹⁷

Ainda, de posse do número do IP que transmitiu as declarações de imposto de renda de **CARLOS MIRANDA** e **SÉRGIO CABRAL**, descobriu-se que a conexão à internet foi feita por meio da operadora Claro (Net Virtua). Decretada a quebra do sigilo e após ser oficiada judicialmente, a operadora Claro informou que a conexão que fez a transmissão das declarações está localizada na residência de **CARLOS MIRANDA**, no endereço da Avenida Borges de Medeiros, nº 2373, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ.

De outra ponta, na quebra de sigilo de registros telefônicos de **CARLOS MIRANDA** há inúmeras ligações entre ele e as pessoas do círculo próximo de relacionamentos de **SÉRGIO CABRAL**. Há ligações para MAGALI CABRAL,¹⁸ SUSANA CABRAL¹⁹ e para os filhos de **SÉRGIO CABRAL**. Quanto a este ponto, cumpre registrar que foi achado em caixa de e-mail de **CARLOS MIRANDA** mensagem indicando a utilização de aplicativos de comunicação criptografadas.

Por sua vez, a relação de amizade entre **CARLOS BEZERRA** e **SÉRGIO CABRAL** é de conhecimento público há longa data, conforme disposto na matéria jornalística abaixo reproduzida:²⁰

¹⁷ O achado é detectável por meio do endereço MAC dos computadores que transmitiram as declarações, cujo endereço é F0-BF-97-6A-12-77 (para 2012, 2013 e 2014) e 34-23-87- A7-15-EB (para 2015 e 2016). Com efeito, cada computador possui um número de identificação único chamado de endereço MAC (“Media Access Control”). Nenhum aparelho possui numeração idêntica a outro, o que possibilita identificar uma máquina de forma precisa. Assim, de acordo com a Receita Federal, “em consultas ao Sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB para se verificar o computador de envio da DIRPF-2016 de **SÉRGIO CABRAL**, identificou-se que sua declaração foi enviada de um computador identificado pelo seguinte MAC ADDRESS: 34-23-87- A7-15-EB. Com base na análise das informações, concluiu o fisco que “percebe-se que, pelo menos desde a DIRPF-2012, uma mesma pessoa é responsável por enviar as declarações de um determinado grupo de pessoas, ou seja, as declarações desses contribuintes são enviadas de um único computador.”

¹⁸ Mãe de **SÉRGIO CABRAL**.

¹⁹ Ex-esposa de **SÉRGIO CABRAL**.

²⁰ Matéria do Jornal “O Globo”, datada de 29 de setembro de 1996, dá conta de que **LUIZ CARLOS BEZERRA** é amigo de infância de **SÉRGIO CABRAL**, tendo sido seu assessor durante a campanha daquele ano.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Domingo, 29 de setembro de 1996 O GLO

ELEIÇÕES MUNICIPAIS: Os assessores mais do que especiais



BEZERRA E SÉRGIO CABRAL, nas ruas, em mais uma manifestação: amigos inseparáveis há mais de 20 anos

Anjos da guarda velam pelos candidatos de dia ou de noite

Conde, Sérgio, Chico e Miro não saem de casa sem eles

Neito Fernandes e Rogério Daffin

• Eles acordam cedo, panfletam, gritam no megafone, enfrentam multões com um sorriso, trabalham mais de 15 horas por dia, disputam votos... Uai! Ao contrário do que parece, essa rotina doida não é de algum amigo por sentar na cadeira de prefeito. São os assessores de campanha e anjos da guarda já citados pelos candidatos Luiz Paulo Conde (PFL), Sérgio Cabral Filho (PSDB), Chico Alencar (PT) e Miro Teixeira (PDT).

— Cuida da casa de chegar a situação de Ailton Aguiar Ribeiro. Diz que ele tem uma cabeça maravilhosa para números, é excelente economista e seu melhor companheiro nesta campanha.

— O Ailton sabe tudo da Lei Orgânica e tem conhecimento à beça da língua portuguesa.

Toda vez que Conde esquece algum número ou dá uma entrevista, Ailton salva a pátria e pimpilé informa o que falta com uma eficiência de computador. Suas atividades não se restringem às intelectuais. Ajuda, por exemplo, o político candidato a sair do carro e a não deixar os fotógrafos ciscarem a cama biazarra. Tudo pela boa imagem do candidato. A imagem de Ailton chegou a ficar arrebitada quando foi posto em dúvida se poderia trabalhar na campanha

de Conde sendo funcionário da Prefeitura. Ailton alegou que estava de férias.

Sérgio foi buscar na infância as pessoas que o acompanharam nas ruas. Na linha de frente desta equipe está Luiz Carlos Bezerra, mais do que secretário particular. Ele é amigo Sérgio há mais de 20 anos. Os dois se conheceram nas ruas de Copacabana. Bezerra e Sérgio jogavam bola no mesmo time de praia, freqüentavam a noite e saíam juntos paquerar.

Bezerra cuida até dos remédios que Sérgio tem que tomar

Agora, com autoridade de amigo de infância, Bezerra obriga Sérgio a parar para dormir, a comer um sanduíche, a tomar vitamina C e aquele remédio da medicina ortomolecular do qual não lembra bem o nome.

— Se a gente deixar, ele não dorme e não se alimenta — diz Bezerra, com jeito maternal.

Bezerra afirma que Sérgio deu mais uma prova de amizade quando questionou-se se ele poderia trabalhar na campanha sendo funcionário da TurisRio. Onde quer que Miro esteja, basta olhar em volta que Carlos Lupi estará lá. Otimista incorrigível, Lupi diz que em seu "instituto de pesquisa", o Dalalupi, Miro está em primeiro lugar. Sem a me-

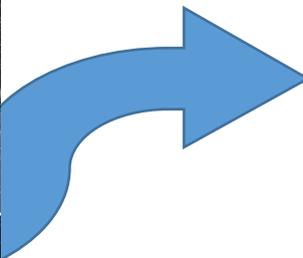
nor cerimônia, o assessor costuma pegar o megafone das mãos dos partidários e pedir votos para Miro durante os eventos.

Lupi entrou para o PDT com 22 anos, quando era jornalista. Na banca onde trabalhava, em Ipanema, conheceu aquele que se tornaria seu ídolo: Leonel Brizola. E leva toda a sua veneração para a campanha de Miro. Ele é o tesoureiro da campanha de Miro e ainda cuida da distribuição de material de campanha. Soberano apenas três horas por dia para dormir.

Chico Pinheiro, o Chico, como é conhecido, ficou tão próximo de Chico Alencar que acabou entrando para a família. Chico o conheceu quando era presidente da Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro (Famerj). A amizade cresceu tanto que o candidato se convidou para ser padrinho de Nina, sua filha. Hoje aposentado, é motorista de Chico.

Nem todos os "talentos" dos assessores agradam aos candidatos. Quando Lupi era jornalista, lia muito sobre a história dos compositores. Aprendeu as letras das músicas e, para desengano de Miro, se atreveu a cantar, o que faz freqüência quando está no carro com o candidato.

— Ele canta muito mal — brinca Miro. ■



Sérgio foi buscar na infância as pessoas que o acompanham nas ruas. Na linha de frente desta equipe está Luiz Carlos Bezerra, mais do que secretário particular. Ele é amigo Sérgio há mais de 20 anos. Os dois se conheceram nas ruas de Copacabana. Bezerra e Sérgio jogavam bola no mesmo time de praia, freqüentavam a noite e saíam juntos paquerar.

Bezerra cuida até dos remédios que Sérgio tem que tomar

Agora, com autoridade de amigo de infância, Bezerra obriga Sérgio a parar para dormir, a comer um sanduíche, a tomar vitamina C e aquele remédio da medicina ortomolecular do qual não lembra bem o nome.

— Se a gente deixar, ele não dorme e não se alimenta — diz Bezerra, com jeito maternal.

Bezerra afirma que Sérgio deu mais uma prova de amizade quando questionou-se se ele poderia trabalhar na campanha sendo funcionário da TurisRio.

Nas informações obtidas na caixa de correio eletrônico de **CARLOS BEZERRA** (e-mail betteggao@gmail.com) através da quebra telemática deferida por esse Juízo também há referência a essa amizade, incluindo mensagem que cita a mesma matéria jornalística:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Os registros de telefonemas entre os dois denunciados também demonstram a proximidade entre eles. Embora haja poucos registros de ligações diretas entre eles, **CARLOS BEZERRA** manteve, no período de 2011 a 2016, 1.138 ligações para o assessor pessoal do ex-governador PEDRO RAMOS DE MIRANDA.

CPF-CNPJ	Nome	Terminal	Terminal	CPF-CNPJ	Nome	Ligações
596.461.01 7-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	552198847 6082	552199629 4910	021.051.0 07-24	PEDRO RAMOS DE MIRANDA	1138

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Além disso, foi divulgado na imprensa, com o registro fotográfico abaixo reproduzido, viagem que **SÉRGIO CABRAL** fez à Europa em conjunto com **CARLOS BEZERRA**²¹, FERNANDO CAVENDISH (réu na **Operação Saqueador**) e SÉRGIO CORTES (réu no processo relacionado à Operação Fatura Exposta),²² todos com suas respectivas esposas.



Carlos Bezerra com a mulher, à direita na foto em que estão também o então secretário Sérgio Côrtes e a mulher, Sérgio Cabral e Adriana Ancelmo e Fernando Cavendish com Jordana (Reprodução/VEJA)

Ademais, **CARLOS BEZERRA** tem relação muito próxima com o próprio **CARLOS MIRANDA**. Os registros telefônicos permitem constatar essa relação de proximidade (471 ligações detectadas entre ambos no período da investigação):

CPF/CNPJ	Nome	Terminal	Terminal	Nome	CPF/CNPJ	Nº Ligações
3.572.087-04	CARLOS MIRANDA	5521981933663	5521988476082	LUIZ CARLOS BEZERRA	596.461.017-04	203
596.461.017-	LUIZ	5521988476082	552198193	CARLOS	993.572.087	146

²¹ <http://veja.abril.com.br/politica/assessor-do-presidente-da-alerj-acompanhou-viagem-de-cabral-e-cavendish-a-europa/>

²² Existe, ainda, registro em vídeo disponível na rede mundial de computadores, no qual **CARLOS BEZERRA** e **SÉRGIO CABRAL** estão assistindo show da banda U2, supostamente em Paris: <https://www.youtube.com/watch?v=SLpyXH1F01Q>

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

04	CARLOS BEZERRA		3663	MIRANDA	-04	
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	552181933663	CARLOS MIRANDA	993.572.087-04	122

Outro dado importante da relação entre os dois operadores financeiros de **SÉRGIO CABRAL** consiste no compartilhamento da mesma secretária pessoal, **SÔNIA FERREIRA BAPTISTA**. Ela aparece inclusive como sócia da empresa GRALC CONSULTORIA EMPRESARIAL junto com **CARLOS MIRANDA**, conforme descrição supra.

Ambos os denunciados, **CARLOS BEZERRA** e **CARLOS MIRANDA**, ligam para a **SÔNIA BAPTISTA** centenas de vezes no período compreendido entre 2011 e 2016:

CPF-CNPJ	Nome	Terminal	Terminal	Nome	CPF-CNPJ	Ligações
316.379.307-04	SONIA BAPTISTA	5521996261035	5521988476082	LUIZ CARLOS BEZERRA	596.461.017-04	166
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	5521996261035	SONIA BAPTISTA	316.379.307-04	247
993.572.087-04	CARLOS MIRANDA	5521981933663	5521996261035	SONIA BAPTISTA	316.379.307-04	504
316.379.307-04	SONIA BAPTISTA	5521996261035	5521981933663	CARLOS MIRANDA	993.572.087-04	403

A relação de **CARLOS BEZERRA** com **SÔNIA BAPTISTA** não se limitava, contudo, ao assessoramento para questões pessoais triviais, atingindo, como já denunciado no bojo da Ação Penal nº 0509503-57.2016.4.02.5101, transferências de

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

recursos através da contabilidade paralela da organização criminosa por ele desempenhada.

Outro ponto relevante da intimidade entre **CARLOS BEZERRA** e **SÉRGIO CABRAL** consiste na proximidade da relação do operador financeiro da organização criminosa com a família do ex-governador. Conforme os registros de ligação telefônicas, **CARLOS BEZERRA** ligou para várias pessoas da família de **SÉRGIO CABRAL**, bem como para os empregados que lhes prestaram serviços durante os últimos cinco anos, situação que também foi utilizada como evidência da prática de crimes de lavagem de dinheiro denunciados no bojo da Ação Penal nº 0509503-57.2016.4.02.5101.

Ouvidos na Polícia Federal quando da deflagração da **Operação Calicute** com cumprimento de mandados de prisão preventiva, **SÉRGIO CABRAL**, **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA** embora tenham negado a solicitação e o recebimento de propina, confirmaram a existência de relação de amizade desde a infância entre eles (e também com **WILSON CARLOS**). Não negaram, inclusive, as evidências de proximidade apontadas supra, inclusive em relação ao auxílio que **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA** prestavam na vida pessoal financeira de **SÉRGIO CABRAL**.

Tais evidências explicam, enfim, a função de extrema confiança conferida a **CARLOS MIRANDA** e a **CARLOS BEZERRA** de receberem em mãos o dinheiro em espécie da propina solicitada por **SÉRGIO CABRAL** das empreiteiras que contratavam com o Estado do Rio de Janeiro.

Outrossim, afirma-se que todas as provas dos crimes de lavagem de dinheiro, objeto da Ação Penal nº 0509503-57.2016.4.02.5101 e de ações penais em decorrência das investigações levadas a cabo na denominada Operação Eficiência, robustecem o convencimento a respeito da veracidade da descrição típica aqui concluída a respeito da existência de promessas, solicitações e pagamentos de vantagens indevidas ao ex-governador **SÉRGIO CABRAL** e aos seus operadores **WILSON CARLOS**, **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA**. Tais demonstrações da existência de ocultação de dinheiro obtido ilicitamente, vários deles mediante ação imediata do denunciado **SÉRGIO CABRAL**, são provas da corrupção sistemática por ele praticada no exercício do cargo de representação política máxima do Estado do Rio de Janeiro.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**4. Corrupção Passiva e Ativa – “taxa de oxigênio” para HUDSON BRAGA (Conjunto de Fatos 3 e 4)**

No período compreendido entre julho de 2010 e abril de 2014, por pelo menos 46 (quarenta e seis) vezes, em razão (I) do tratado em número de ocasiões indeterminadas no Rio de Janeiro entre 2008 e 2014 por **HUDSON BRAGA** com os executivos **ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES**, **RODOLFO MANTUANO** e **ROQUE MANOEL MELIANDE**; (II) do tratado em almoço realizado em 2010 por **RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR** e **EDUARDO BACKHEUSER** com **WILSON CARLOS**; (III) das dezenas, de parcelas de dinheiro em espécie entregues por **ROQUE MANOEL MELIANDE** e **RODOLFO MANTUANO** a **WAGNER JORDÃO** e **JOSÉ ORLANDO RABELO** entre 2010 e 2014, os denunciados **SÉRGIO CABRAL**, **WILSON CARLOS**, **HUDSON BRAGA**, **WAGNER JORDÃO** e **JOSÉ ORLANDO RABELO**, de modo consciente e voluntário, solicitaram, aceitaram promessa e receberam vantagem indevida (calculada em 1% do valor faturado relativo às contratações realizadas – “taxa de oxigênio”) em razão do exercício da chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e das contratações realizadas pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, ofertados por ação de **RICARDO PERNAMBUCO** e outros representantes da empreiteira **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA**, praticando-se ou retardando-se atos de ofício, com infração de deveres funcionais, notadamente em relação à licitação, contratação e execução, inclusive em regime de consórcio com outras empresas, das obras de urbanização na Comunidade da Rocinha – PAC Favelas e construção do Arco Metropolitano (Segmento C – Lote 02) (**Corrupção Passiva/Art. 317, § 1º, do CP – FATO 03 – Corrupção Ativa/Art. 333, § Único, do CP – FATO 04**).

4.1. O acerto da propina

Após a contratação dos Consórcios dos quais participava a **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA** para as obras do PAC Favelas e do Arco Metropolitano em 2008, **HUDSON BRAGA** solicitou a **RODOLFO MANTUANO**, gerente comercial da empreiteira, em data e em número de ocasiões não determinadas precisamente, em encontros realizados na sede da Secretaria de Estado de Obras Pública localizada no Centro do Rio de Janeiro, o pagamento de uma “contribuição” denominada pelo próprio subsecretário como “taxa de oxigênio”.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

A vantagem indevida solicitada por **HUDSON BRAGA** – a ser calculada sobre 1% do faturamento – não era um pedido desvinculado do contexto da solicitação anterior da mesada de 5% para **SÉRGIO CABRAL** (FATOS 01 e 02). O esdrúxulo apelido dado à propina – “taxa de oxigênio” – inclusive indica a existência de tal correlação.

Neste contexto de cobrança de um percentual adicional à mesada já acertada com o governador, a CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA apresentou uma resistência inicial à solicitação formulada. RODOLFO MANTUANO submeteu então o pedido de **HUDSON BRAGA** ao seu superior hierárquico na empreiteira, o diretor-geral ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES, conhecido como ROBERTO MOSCOU.

A questão foi, por sua vez, submetida à liderança da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, que decidiu por tratar do pedido diretamente com o Secretário de Governo **WILSON CARLOS**, pessoa autorizada a tratar dos interesses da empreiteira em nome de **SÉRGIO CABRAL**. Tal delegação havia sido comunicada a **RICARDO PERNAMBUCO** em ocasião anterior pelo próprio governador no seu apartamento no Leblon em encontro com o empreiteiro (vide tópico 2.1.1.1).

Desta feita, em 23 de junho de 2010, o denunciado **WILSON CARLOS**, falando em nome do governador **SÉRGIO CABRAL**, em um almoço na Churrascaria Majórica, no Rio de Janeiro, confirmou a **RICARDO PERNAMBUCO JÚNIOR** e a **EDUARDO BACKHEUSER**, diretores comercial e corporativo, respectivamente, da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, ser realmente devido o percentual de propina de 1% para o denunciado **HUDSON BRAGA**. O encontro foi documentado com registro na agenda de **RICARDO PERNAMBUCO**, entregue por força do acordo de leniência:

Subject:	almoço wc
Location:	Rua Sen. Vergueiro, 11 - Flamengo
Start:	qua 23/06/2010 13:00
End:	qua 23/06/2010 15:00
Recurrence:	(none)

Após a confirmação da necessidade de pagamento da “taxa de oxigênio” para **HUDSON BRAGA** por **WILSON CARLOS**, **RICARDO PERNAMBUCO**, o

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

presidente da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, autorizou a realização dos pagamentos.

HUDSON BRAGA costumava cobrar insistentemente sua propina de RODOLFO MANTUANO, que ficou com a incumbência de realizar tal tarefa, e de ROBERTO MOSCOU. O subsecretário pressionava a CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA para fazer o acerto sem atrasos, apontando, caso isto não ocorresse, para a demora nos faturamentos, dificuldades para reajustes e aprovações de modificações nos contratos. Essa pressão era na maioria das vezes velada (“*you não está me ajudando, não posso te ajudar*”, nas palavras do relato de ROBERTO MOSCOU), mas era bastante clara e chegou a acontecer de forma aberta quando presentes representantes de outras empreiteiras que formavam os consórcios contratados para as obras do PAC Favelas e do Arco Metropolitano.

Depois que os pagamentos foram encerrados, por determinação superior na CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, **HUDSON BRAGA** continuou a cobrar a propina dizendo que “*precisava do oxigênio para poder fazer as coisas andarem na secretaria*”. ROBERTO MOSCOU relatou ainda que esse tipo de cobrança ocorreu em período anterior às eleições de 2014, no Diretório Estadual do PMDB, localizado na Avenida Ayrton Senna, em Jacarepaguá, ocasião em que **HUDSON BRAGA** exercia o papel de coordenador de campanha.

4.2. Das obras em relação às quais houve solicitação de propina (atos de ofício)

De acordo com as investigações levadas a cabo no âmbito da **Operação Calicute**, houve o acerto de pagamento de propina pela CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA pelo menos em relação às seguintes obras, custeadas, ao menos parcialmente, com Recursos Federais do Programa de Aceleração do Crescimento: i) urbanização na Comunidade da Rocinha – PAC Favelas; ii) construção do Arco Metropolitano (Segmento C – Lote 02).

Em relação a estas duas contratações, foram ambas realizadas mediante a prática de crimes de cartel e fraude à licitação, com acerto prévio dos vencedores, através de determinação ou anuência do governador **SÉRGIO CABRAL** e dos secretários **WILSON CARLOS** e **HUDSON BRAGA**.²³

²³ As condutas delituosas relacionadas ao crime de cartel são objeto do processo nº 2014.51.01.017513-9.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

RICARDO PERNAMBUCO e **RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR** relataram, neste sentido, detalhes do processo liderado por **WILSON CARLOS** em conjunto com as grandes empreiteiras cartelizadas, dentre elas a **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA**, para fraudar os processos licitatórios para as obras do PAC Favelas e do Arco Metropolitano.

O ajuste foi vinculado ao pagamento dos 5% de propina para **SÉRGIO CABRAL**, sendo que a solicitação do pagamento de mais 1% de “taxa de oxigênio” para **HUDSON BRAGA** feita por **WILSON CARLOS** veio ao longo do processo, após a efetivação das contratações realizadas mediante licitações fraudadas. A estipulação prévia ajustada entre as empreiteiras e os representantes do governo envolvia inclusive o vencedor para cada obra, a composição dos consórcios e a cota de participação das empreiteiras em cada um consórcio.

ROQUE MANUEL MELIANDE, na condição de diretor comercial da **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA**, também participou de entendimentos visando à contratação da empreiteira pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para as obras do PAC Favelas e do Arco Metropolitano.

Em relação à primeira (PAC Favelas), quando o edital de licitação foi publicado, já se sabia de antemão quais seriam as empresas vencedoras, havendo um acordo entre elas para que uma não atrapalhasse a pretensão de outra e para que se desse cobertura em relação às propostas a serem apresentadas. Nesse contexto, ficou estabelecido entre os representantes do cartel das empreiteiras que o **CONSÓRCIO NOVOS TEMPOS**, formado pelas empresas **QUEIROZ GALVÃO** (líder), **CAENGE** e **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA**, esta representada por **RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR**, ficaria com o lote das obras na Comunidade da Rocinha.

Em 08 de fevereiro de 2008, foi assinado o Contrato nº 001/2008 entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria de Estado de Obras, e o consórcio referido, com valor contratado de R\$ 175.610.405,23.

Houve custeio das obras de construção do PAC Favelas na Rocinha com recursos federais. Assim, a Cláusula 15ª do referido contrato, inclusive estabeleceu que “os recursos financeiros para pagamento das obras objeto desta Licitação, correrão à conta do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, executado pelo Estado

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

do Rio de Janeiro, através dos Contratos de Repasse n^{os} 2607.0215753-50/2007, assinado em 18 de janeiro de 2007 e os de n^{os} 2607.0222648-06/2007, 2607.0222647-93.2007 e 2607.0222646-89/2007, assinados em 14 de setembro de 2007, com o Ministério das Cidades/CAIXA e contrapartida local.” Os referidos contratos de repasse previram inicialmente a liberação para as obras do PAC Favelas como um todo de R\$ 688.400.000,00 de recursos federais.

O mesmo processo de conluio entre empresas cartelizadas e agentes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, notadamente **WILSON CARLOS** e **HUDSON BRAGA**, ocorreu para fraudar as licitações para a implantação do Arco Metropolitano. A CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, representada pelo diretor comercial ROQUE MELIANDE, influenciou na formação do edital de forma a restringir a competitividade, a partir da análise das planilhas. O conluio contou com a participação do então Secretário **HUDSON BRAGA**, que recebeu todas as solicitações a respeito da confecção do edital tanto da CARIOCA ENGENHARIA como das demais empreiteiras cartelizadas. Assim, antes mesmo da realização da fase externa da licitação, já se sabia quais seriam as empresas que participariam do processo para cada lote e quais seriam as vencedoras.

As obras de construção do Arco Metropolitano (Segmento C – Lote 02), foram executadas pelo CONSÓRCIO CARIOCA/QUEIROZ GALVÃO, formado pela CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA (líder) e pela construtora QUEIROZ GALVÃO. Neste sentido, em 30 de abril de 2008, foi assinado o Contrato n^o 008/2008 entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria de Estado de Obras, e o consórcio referido. As obras tiveram um valor inicialmente contratado de R\$ 218.127.252,67.

Houve custeio das obras de construção do Arco Metropolitano com recursos federais. Assim, a Cláusula 15^a do referido contrato inclusive estabeleceu que “os recursos financeiros para pagamento das obras objeto desta Licitação, correrão à conta do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, executado pelo Estado do Rio de Janeiro, através de Convênio firmado entre o Estado e o DNIT N^o TT-262/2007-00, Processo n^o 50600.010339/2007 e contrapartida local.” O referido Convênio DNIT N^o TT-262/2007-00 previu a liberação para as obras do Arco Metropolitano como um todo de R\$ 928.681.172,00 de recursos federais.

Com base nos dados supradescritos (levando-se em conta



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

apenas os valores contratados inicialmente pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro tão somente para as duas obras detalhadas e o percentual de participação das empreiteiras em cada um dos consórcios construtores), é possível afirmar que os denunciados **SÉRGIO CABRAL, WILSON CARLOS** e **HUDSON BRAGA** solicitaram da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA vantagens indevidas para o então subsecretário de obras – “taxa de oxigênio de 1% - em valores aproximados de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil de reais).

4.3. O pagamento da propina

Uma vez realizado o acerto de pagamento de propina relativo às obras na Rocinha do PAC Favelas e do Arco Metropolitano, a “taxa de oxigênio” começou a ser repassada em 2010, sendo uma incumbência exercida na CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA pelos gestores da área comercial ROQUE MELIANDE (somente até 2012) e RODOLFO MANTUANO (até 2014) colhendo sempre autorização de seus superiores hierárquicos na empreiteira, ROBERTO MOSCOU, EDUARDO BACKHEUSER, RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR e **RICARDO PERNAMBUCO**.

Quando o pagamento de cada uma das parcelas da propina era autorizado, o dinheiro em espécie era retirado por ROQUE MELIANDE ou RODOLFO MANTUANO do “Caixa 2” da empreiteira com TÂNIA FONTANELLE. Não foram feitos pagamentos que atingiram o montante de 1% da propina solicitada, pois a CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA oferecia alguma resistência ao pedido, considerando o que já pagava em favor do governador **SÉRGIO CABRAL**, cedendo à insistente abordagem do subsecretário **HUDSON BRAGA** devido à anuência de **WILSON CARLOS**, conforme já descrito em tópico anterior.

O pagamento da “taxa de oxigênio” a **HUDSON BRAGA** foi realizado entre 2010 e 2014 em valor total estimado de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil de reais).

O dinheiro para o pagamento da propina vinha do “Caixa 2” da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, que era abastecido com contratos superfaturados ou fictícios negociados por TÂNIA FONTANELLE. No segundo caso, havia simulação de negócios jurídicos por meio de contratos reconhecidos como ideologicamente falsos (apresentados pela CARIOCA por força do acordo de leniência celebrado), firmados

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

com as empresas LEGEND e ROCK STAR ligadas a ADIR ASSAD²⁴, que “vendiam” à empreiteira notas fiscais frias de bens e serviços jamais prestados, gerando pagamentos formais cujos valores, após descontadas as comissões dos gestores financeiros da organização, eram devolvidos em espécie para abastecer o “Caixa 2” da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA.

A incumbência de receber a propina paga a **HUDSON BRAGA** pela CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA foi delegada aos denunciados **WAGNER JORDÃO** e **JOSÉ ORLANDO RABELO**, operadores financeiros do subsecretário, que foram apresentados com tal objetivo a ROQUE MELIANDE e RODOLFO MANTUANO na sede da Secretaria de Estado de Obras Públicas, localizada no edifício “Banerjão”, na Avenida Nilo Peçanha, Centro do Rio de Janeiro.

Segundo as declarações de ROQUE MELIANDE:

QUE TANIA entregava o dinheiro em espécie ao depoente; QUE então o depoente marcava algum encontro com WAGNER, às vezes por telefone, no mesmo número acima declinado; QUE possui registrado o seguinte número de telefone como sendo de WAGNER: (24) 99215-2673; QUE os pagamentos eram feitos em encontros em algum café, próximo à Secretaria de Obras, ou dentro de um táxi; QUE RODOLFO MUTUANO, funcionário da CARIOCA, também ficou responsável por fazer esses pagamentos, acredita que a partir do segundo mandado do governo do Sérgio Cabral; QUE acredita que, além de WAGNER, entregou dinheiro para um ou outra pessoa, por uma ou duas vezes somente; QUE a rotina eram as entregas para WAGNER; QUE essas entregas para outras pessoas devem ter sido ocasiões em que WAGNER ou o próprio HUDSON mandou que fosse feito assim; QUE eram sempre homens; QUE identificava quem eram tais pessoas através de uma senha do tipo “pessoa com um tipo de camisa sentada em tal café”; QUE as entregas eram feitas com mais frequência dentro de um táxi; QUE o depoente pegava o táxi, encontrava WAGNER em determinado lugar, que entrava, pegava o pacote e saltava mais adiante; QUE nunca entregou dinheiro diretamente para HUDSON; QUE a CARIOCA pagava as vantagens indevidas pela pressão exercida pelo Governo do Estado, era praticamente uma imposição; QUE poderia haver atrasos de pagamentos se a propina não fosse paga; QUE tanto a CAENGE como a QUEIROZ faziam os mesmos pagamentos, isso era comentado; QUE HUDSON chamava os representantes por diversas vezes em seu gabinete para, em meio às questões do contrato, cobrar o pagamento da propina;

²⁴ Fatos que serão objeto de denúncia autônoma.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Da mesma maneira, RODOLFO MANTUANO buscava **WAGNER JORDÃO** ou **JOSÉ ORLANDO RABELO** de carro nas imediações da Secretaria de Obras e dava uma volta no quarteirão enquanto realizava a entrega do dinheiro. Segundo as declarações do colaborador, os repasses eram feitos da seguinte forma:²⁵

Que nesse ato, o depoente reconhece nas fotos apresentadas, as pessoas de WAGNER (FOTO 1) e JOSÉ ORLANDO (FOTO 2); consigne-se nesse momento, que a pessoa reconhecida por WAGNER corresponde a WAGNER JORDÃO GARCIA CPF 752115487-87, fotografia extraída do sistema INFOSEG; que a pessoa reconhecida como JOSÉ ORLANDO é JOSÉ ORLANDO RABELO, CPF 500123477-87, fotografia extraída do INFOSEG; que HUDSON BRAGA nos idos de 2010 pediu ao depoente que a Carioca pagasse essa taxa de 1 % dos valores que administrava na Secretaria de Obras do ERJ; que o próprio HUDSON chamou essa taxa de OXIGÊNIO; que o depoente esclarece que, como diretor da Carioca, frequentava a Secretaria de Obras pelo menos uma vez por semana; que em uma dessas visitas, o depoente foi solicitado por HUDSON desse OXIGÊNIO; que nesse momento o depoente estava sozinho com HUDSON na sua sala, no antigo Banerjão; que o depoente levou esse pedido à direção da Carioca, tendo sido autorizado o pagamento do OXIGÊNIO por ROBERTO MOSCOU; que ROBERTO MOSCOU é ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES; que esclarece que esse pagamento, na verdade, nunca chegou a alcançar o valor de 1 % dos valores contratados; QUE esclarece ainda que quando levou esse assunto a ROBERTO MOSCOU, este não respondeu ao depoente de imediato, mas sim depois de um tempo; que ROBERTO MOSCOU era diretor geral, a quem o depoente estava subordinado; que reafirma que a empresa não queria pagar esse valor; que, na verdade, apenas depois de um tempo - e a contragosto - ROBERTO MOSCOU autorizou esse pagamento; que JOSÉ ORLANDO e WAGNER normalmente eram pagos fora da secretaria de obras, mas nas suas imediações; que ao que o depoente se lembra, pagava a WAGNER ou JOSÉ ORLANDO no carro, ali pela Nilo Peçanha; que inicialmente começou pagando ao WAGNER; QUE depois de um tempo passou a pagar a JOSÉ ORLANDO e, no final, voltou a ser pago a WAGNER; que o depoente reafirma que, pelo que se lembra, sempre pagou esses valores no seu carro; que um deles entrava no carro, eles davam uma volta no quarteirão e entregava o dinheiro; que o depoente pode dizer que pagou esses valores, pelo menos, até o final de 2013, podendo ter se estendido até o começo de 2014; que os pagamentos terminaram porque deixou de ser autorizado pela

²⁵ A descrição a respeito de como eram feitos os repasses de “taxa de oxigênio” a **WAGNER JORDÃO** por executivos da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA é **coincidente** com o modo como executivos da ANDRADE GUTIERREZ faziam seus pagamentos a representantes do Governo do Estado do Rio de Janeiro (objeto da Ação Penal nº 0509503-57.2016.4.02.5101): em regra dentro de um carro nas imediações da Secretaria de Obras, no Centro do Rio de Janeiro.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Carioca; que pode dizer que a pressão continuava; que HUDSON dizia que precisava do OXIGÊNIO para poder fazer as coisas andarem na secretaria; que o depoente interpretava essa afirmação como o andamento das medições e pagamentos da Carioca, ante sua condição de secretário de obras; que JOSÉ ORLANDO e WAGNER eram pessoas das relações operacionais do depoente, sendo estranhos às pessoas na Carioca; que talvez por isso os pagamentos eram na secretaria de obras e não na Carioca; QUE o depoente não sabe dizer quais as funções específicas de JOSÉ ORLANDO e WAGNER na secretaria de obras; que pode dizer, contudo que JOSÉ ORLANDO tinha uma sala na secretaria e, de fato, exercia alguma função ali; já em relação a WAGNER não se recorda.

Uma prova contundente da existência da “taxa de oxigênio” cobrada no percentual de 1% dos valores recebidos pelas empreiteiras é uma mensagem encontrada na caixa de entrada do e-mail pessoal do próprio **WAGNER JORDÃO** (wajogarcia@yahoo.com.br), em que consta uma contabilidade da propina realizada por ALEX SARDINHA, funcionário da empreiteira ORIENTE:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa**Assunto:** CALCULOS**De:** ALEX SARDINHA DA VEIGA <alexsardinhadaveiga@gmail.com>**Data:** 13/06/2011 11:52**Para:** wajogarcia@yahoo.com.br

CONFORME COMBINADO, SEGUEM INFORMAÇÕES:

CONSÓRCIO IGUAÇÚ (ORIENTE / DELTA):

TOTAL RECEBIDO = R\$ 15.557.000,00

PARTE ORIENTE (50%) = R\$ 7.778.500,00

PARTE DELTA (50%) = R\$ 7.778.500,00

**O2 - ORIENTE = R\$ 77.785,00, sendo
R\$ 49.000,00 PG em 2010 e
R\$ 28.785,00 PG em 06/2011.**

O2 - DELTA = (VERIFICAR C/ PAULO DUARTE)

CONSÓRCIO ÁGUAS LIMPAS (ORIENTE / CAMTER / CAENGE):

TOTAL RECEBIDO = R\$ 25.239.000,00

PARTE ORIENTE (75%) = R\$ 18.929.250,00

PARTE CAENGE (25%) = R\$ 6.309.750,00

PARTE CAMTER (0%) = R\$ 0,00

O2 - ORIENTE = R\$ 189.292,50, pago em 06/2011.

O2 - CAENGE = (VERIFICAR C/ ALDACIR)

TOTAL ORIENTE ATÉ O MOMENTO = R\$ 218.077,50, sendo que restam R\$ 3.000,00 a serem resolvidos nos próximos, por motivos de arredondamentos de vários pedidos, desta formam foram quitados R\$ 215.000,00.

att

Alex Sardinha

Interessante notar que o percentual de 1%, citado nas declarações de executivos da ANDRADE GUTIERREZ e da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, aqui se confirma: a CONSTRUTORA ORIENTE, em relação a duas obras, recebe aproximadamente R\$ 26.7000.000,00 e, em razão disso, paga o “O2” no valor de R\$ 215.000,00, valor pouco abaixo do 1% de “oxigênio” devido. Vale reparar que o e-mail faz referência ao “Consórcio Águas Limpas” e ao “Consórcio Iguaçu”, não se referindo ao “Consórcio Arco Metropolitano” formado entre as empreiteiras DELTA e ORIENTE. Tal circunstância é indício a revelar que a cobrança de propina em relação a obras públicas executadas pelo Governo do Rio de Janeiro na gestão de **SÉRGIO CABRAL, WILSON CARLOS e HUDSON BRAGA** era prática generalizada.

Consigne-se que, corroborando a prova acima, na agenda telefônica de **HUDSON BRAGA** – obtida através da quebra do sigilo telemático – constam os números de ALEX SARDINHA como contato.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

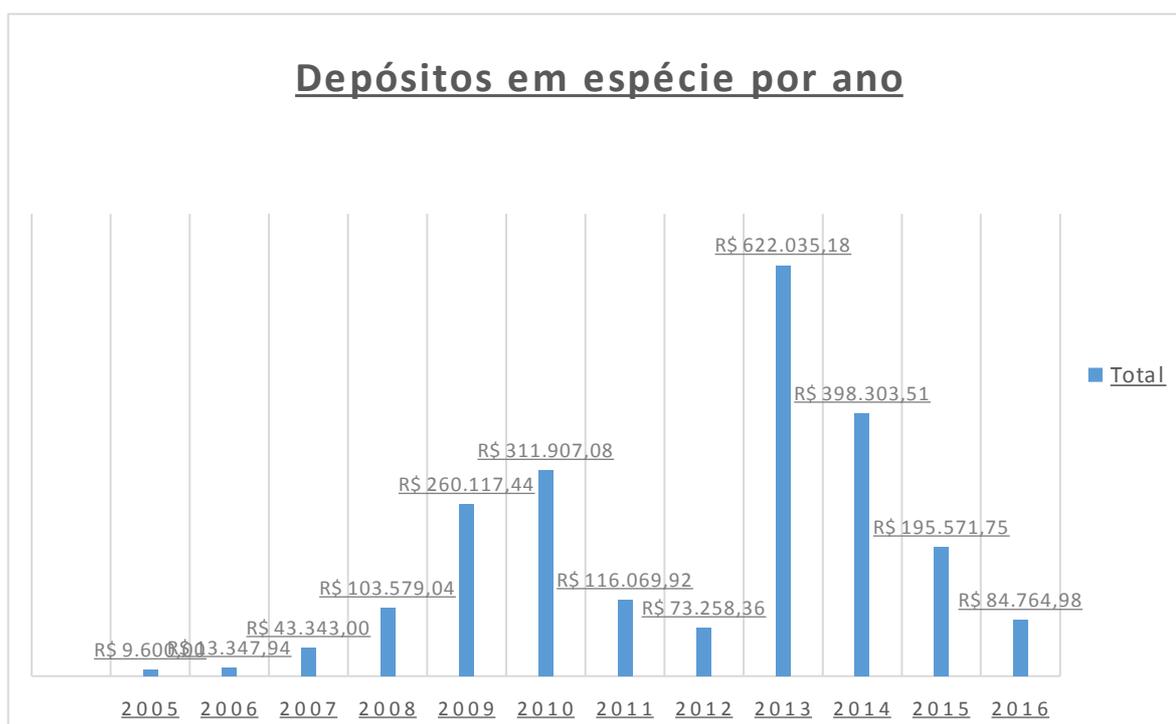
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Cumprе ressaltar que a mensagem supracitada foi enviada por representante de empresa que não é colaboradora, sendo prova obtida de forma totalmente independente das demais, o que comprova, de fato, a existência da cobrança de propina denominada de “taxa de oxigênio” por **HUDSON BRAGA** e os demais operadores da organização criminosa.

4.4. Evidências de proximidade de HUDSON BRAGA com os operadores financeiros WAGNER JORDÃO e JOSÉ ORLANDO RABELO

Outra série de evidências produzidas pela investigação a respeito da íntima ligação entre **HUDSON BRAGA** com **WAGNER JORDÃO** e com **JOSÉ ORLANDO RABELO** também constituem-se em provas suficientes para a formação de juízo seguro de que o dinheiro recebido pelos operadores financeiros era, de fato, o pagamento da propina ao ex-subsecretário de obras públicas denunciado.

Com efeito, a quebra do sigilo bancário de **WAGNER JORDÃO** revelou que, em sua conta pessoal, foram depositados em espécie R\$ 2.231.898,20 no período de 2005 a 2016. O volume dos valores depositados aumenta de maneira coincidente com o período do governo de **SÉRGIO CABRAL** no qual o operador financeiro da organização criminosa trabalhou na Secretaria de Obras Públicas do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme gráfico abaixo:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Já a quebra do sigilo fiscal viabilizou a elaboração de Informação de Pesquisa e Investigação da Receita Federal que atestou que “há indícios de movimentação financeira incompatível nos anos 2008, 2009, 2010, 2013 e 2014” nas contas bancárias de **WAGNER JORDÃO**.

Além do mais, após a quebra de sigilo telefônico dos denunciados, foi possível identificar intensa e frequente relação entre eles, conforme quadro abaixo:

Originador			Recebedor			
CPF/CNPJ	Nome	Terminal	Terminal	Nome	CPF/CNPJ	Qtd
752.115.487-87	WAGNER JORDAO GARCIA	552178625070	5521981933663	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	993.572.087-04	51
752.115.487-87	WAGNER JORDAO GARCIA	552178625070	5524999956000	JOSE ORLANDO RABELO	500.123.477-87	44
500.123.477-87	JOSE ORLANDO RABELO	5524999956000	552178625070	WAGNER JORDAO GARCIA	752.115.487-87	27
752.115.487-87	WAGNER JORDAO GARCIA	552178625070	5521992129994	ORIENTE CONSTRU O CIVIL LTDA	01.127.106/0001-13	16
993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	5521981933663	552178625070	WAGNER JORDAO GARCIA	752.115.487-87	16
752.115.487-87	WAGNER JORDAO GARCIA	552178625070	5521992129994	ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	01.127.106/0001-13	10
752.115.487-87	WAGNER JORDAO GARCIA	552178625070	552192129994	ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	01.127.106/0001-13	8
01.127.106/0001-13	ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	5521992129994	552178625070	WAGNER JORDAO GARCIA	752.115.487-87	6
01.127.106/0001-13	ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	552192129994	552178625070	WAGNER JORDAO GARCIA	752.115.487-87	5
01.127.106/0001-13	ORIENTE CONSTRU O CIVIL LTDA	5521992129994	552178625070	WAGNER JORDAO GARCIA	752.115.487-87	5
03.161.283/0001-41	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	552123343379	552178625070	WAGNER JORDAO GARCIA	752.115.487-87	1
752.115.487-87	WAGNER JORDAO GARCIA	552178625070	552178770772	SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA	596.324.887-68	1

De fato, o quadro demonstra que **WAGNER JORDÃO**, operador financeiro de **HUDSON BRAGA**, liga para **CARLOS MIRANDA**, operador financeiro de **SÉRGIO CABRAL**, por pelo menos 51 vezes²⁶. Já **CARLOS MIRANDA** liga para **WAGNER JORDÃO** por pelo menos 16 vezes. **WAGNER JORDÃO** liga ainda para **JOSÉ ORLANDO RABELO**, o outro operador financeiro de **HUDSON BRAGA**, 44 vezes, ao passo que **JOSÉ ORLANDO RABELO** liga 27 vezes para **WAGNER JORDÃO**.

Em interrogatório no bojo do processo nº 0509503-57.2016.4.02.5101, **HUDSON BRAGA** confirmou a cobrança e recebimento da famigerada “taxa de oxigênio” e também reconhece a proximidade com **WAGNER JORDÃO** e **JOSÉ ORLANDO**.

Tal proximidade explica a função de extrema confiança conferida a **WAGNER JORDÃO** e **JOSÉ ORLANDO** por **HUDSON BRAGA** de receber em mãos o dinheiro em espécie decorrente da sufocante “taxa de oxigênio” solicitada das empreiteiras que contratavam com o ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

²⁶ A utilização da expressão “pelo menos” se dá em razão da possibilidade de os denunciados terem se valido de outros números de telefone para se comunicarem que não foram descobertos pelas investigações.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Em interrogatório em sede policial e no bojo do processo nº 0509503-57.2016.4.02.5101, **WAGNER JORDÃO** reconheceu vários dos fatos que aqui lhe são imputados. Após afirmar que **HUDSON BRAGA** era quem decidia tudo na Secretaria de Estado de Obras, inclusive como ordenador de despesas, reconheceu que recebeu envelopes de diversos representantes de empreiteiras,²⁷ dentre eles da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA. Todos esses representantes foram apresentados a **WAGNER JORDÃO** por **HUDSON BRAGA** em seu gabinete na Secretaria de Estado de Obras Públicas, que informava ao seu subordinado que deveria recolher “projetos” com tais pessoas. **WAGNER JORDÃO** informou que seu colega **JOSÉ ORLANDO** também tinha a atribuição de recolher “projetos”. Em relação ao e-mail recebido de ALEX SARDINHA, **WAGNER JORDÃO** confirmou o seu recebimento, esclarecendo que imprimiu o seu teor e o entregou a **HUDSON BRAGA**, tendo levado uma bronca diante da documentação daquela situação.

Por sua vez, o denunciado **JOSÉ ORLANDO RABELO**, ouvido quando de sua prisão preventiva, negou ter recebido propina para **HUDSON BRAGA**. Não obstante, as provas de proximidade entre ambos abaixo descritas (obtidas de forma autônoma às colaborações) são suficientes para demonstrar a veracidade das declarações e demais elementos de provas trazidos em sede de acordo de leniência.

A relação de proximidade entre **JOSÉ ORLANDO** e **HUDSON BRAGA** existe, no mínimo, desde 26 de setembro de 2011, quando o primeiro foi nomeado para ocupar cargo do alto escalão da Secretaria de Obras do Estado Rio de Janeiro.

Desde então, **JOSÉ ORLANDO**, após assumir o cargo de chefe de gabinete de **HUDSON BRAGA**, tornou-se seu “secretário particular”, resolvendo diversas pendências que iam desde agendamento de consultas médicas até a cobrança de pagamento de propina, conforme teor de e-mails descritos adiante.

Analisando os dados obtidos através de quebra de sigilo telemático e telefônico ficou claramente demonstrada que a relação existente entre **HUDSON BRAGA** e **JOSÉ ORLANDO** é de extrema confiança, tendo o primeiro franqueado amplo acesso de suas movimentações bancária e fiscal em relação ao segundo, nos termos também a seguir expostos.

²⁷ CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, DELTA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO e OAS.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

A análise de registros de ligações telefônica revelou ainda que foram feitas 627 ligações entre os terminais cadastrados nos CPFs de **HUDSON BRAGA** e **JOSÉ ORLANDO**.

Em consulta ao material colhido na quebra de sigilo telemático, foram encontrados, por sua vez, 238 e-mails trocados entre **HUDSON BRAGA** e **JOSÉ ORLANDO RABELO**.

Pois bem, com base na quebra telemática deferida por esse Juízo foram encontrados diversos e-mails importantes para a investigação, a revelar o cometimento dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro. Dentre os e-mails encontrados, pode-se destacar os seguintes, abaixo reproduzidos:

a) No e-mail com o sugestivo título “caixinha”, **HUDSON BRAGA**, aparentemente bastante contrariado, cobra **JOSÉ ORLANDO** por este não ter entregue dinheiro oriundo de propina:

Assunto: Res: **Caixinha**
De: j.o.rabelo@uol.com.br
Data: 01/09/2012 12:03
Para: "Hudson" <hudsonbraga@obras.rj.gov.br>

Secretario, falo na segunda pessoalmente com você sobre este item. Att.
-----Mensagem original-----
De: **Hudson**
Para: SS Iran
Para: Jose Orlando - SEOBRAS
Responder a: Hudson
Assunto: Caixinha
Enviada: 31 Ago, 2012 21:58

O prazos dos srs Esgotou hoje e **nenhum de vcs dois me trouxeram nada!!!!**
Eh lamentável eu ter que ficar cobrando!!!
Gostaria de inverter essa lógica!!! Não estou conseguindo mais ficar cobrando minha
pressão não esta ajudando!!! Foi a minha última cobrança !!
Enviado do meu BlackBerry® da TIM

Enviado do meu BlackBerry® da TIM

b) **JOSÉ ORLANDO RABELO** cuida até de assuntos médicos de **HUDSON BRAGA**:

Assunto: **EXAMES DR. HUDSON BRAGA**
De: Gab. Secretaria Obras - José Orlando Rabelo <j.o.rabelo@uol.com.br>
Data: 24/04/2014 15:51
Para: "hudsonbraga@obras.rj.gov.br" <hudsonbraga@obras.rj.gov.br>
CC: internacao@clinicasaovicente.com.br

Prezados,

em anexo exames do Dr. Hudson Braga.

att.

José Orlando Rabelo
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado de Obras
Tel. (21) 2333.0892



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

c) **JOSÉ ORLANDO** se apresenta como chefe de gabinete de **HUDSON BRAGA** e trata de assuntos particulares junto a um escritório de advocacia:

Assunto: COBRANÇA CLIENTE HUDSON BRAGA
De: Gab. Secretário Obras - José Orlando Rabelo <j.o.rabelo@uol.com.br>
Data: 04/12/2012 15:33
Para: faturamento@basilioadvogados.com.br

Prezados,

Sou **Chefe de Gabinete do Dr. Hudson Braga**, que me determinou verificar com vocês uma cobrança feita por boleto no valor de R\$ 5.000,00 com vencimento em 08/12/12. Este valor refere-se a parcela inicial do contrato BA-H733/12. Entretanto ela já quitou esta parcela com cheque entregue diretamente ao escritório. Assim peço confirmar o recebimento e orientar como proceder com o referido boleto.

Obrigado.

José Orlando Rabelo
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado de Obras
Tel. (21) 2333.0892

Após **HUDSON BRAGA** deixar o Governo do Estado do Rio de Janeiro, **JOSÉ ORLANDO** passou a ocupar cargo em comissão na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, vinculado ao gabinete do deputado JORGE PICCIANI, do PMDB, mesmo partido de **SÉRGIO CABRAL**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

ALERJ											
COMPROVANTE DE PAGAMENTO											
EMITIDO EM 17/09/2015 - REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2015											
NOME JOSE ORLANDO RABELO										MATRICULA	GR
										00/0419255-5	02
IDENTIDADE	NASC		SX	EC	GI	FGTS	IR	CPF	PIB/PASEP	S FAM	ADMISSÃO
*****	19/08/1961		M	D	6	N	00	500123477-87	1080655404-2	00-0	05/02/2015
BANCO	AG	CONTA	CÓD LOTAÇÃO		LOTAÇÃO						
341	0477	0000192967	440040		GAB.DEP. JORGE PICCIANI						
QUADRO	NIVEL	CLASSE	SÍMBOLO	VÍNCULO							
**	000-0	000000	000021	EXTRA QUADRO							
CARGO				FUNÇÃO						SENHA INTERNET	
				ASSESSOR PARLAMENTAR I						♦	
CÓDIGO	ITEM	GANHOS					REF/PARCELA	VALOR			
004		CARGO EM COMISSAO						2.810,18			
008	050%	GRAT. R. GAB						1.405,09			
011	050%	SERVICO TECNICO						1.405,09			
042	150%	GRAT. ESPECIAL II						4.215,27			
310		GRAT. ADIC. QUALIFICACAO						252,43			
DESCONTOS											
662		INSS						513,01			
699		IMPOSTO RENDA						1.763,77			
FGTS				TOTAL GANHOS		TOTAL DESCONTOS		TOTAL LIQUIDO			
				10.088,06		2.276,78		7.811,28			

A despeito disso, continuou a trabalhar para **HUDSON BRAGA**, resolvendo desde assuntos pessoais (como projeto para construção de uma casa) até questões relacionadas às empresas deste. Conforme apurado pela Polícia Federal, **JOSÉ ORLANDO** começou a trabalhar na empresa de consultoria de **HUDSON BRAGA**, a H BRAGA CONSULTORIA EMPRESARIAL – EPP. Em 16 de março de 2015, foi assinado entre a H BRAGA e **JOSÉ ORLANDO** um contrato de prestação de serviços de consultoria administrativa e financeira. Em 2016, **JOSÉ ORLANDO** passou também a constar como funcionário da SULCON, outra empresa do denunciado **HUDSON BRAGA**.

Mesmo lotado no Gabinete do deputado JORGE PICCIANI, **JOSÉ ORLANDO**, em e-mail enviado para terceiros, deixa expresso, portanto, para quem trabalha, assinando a mensagem com a identificação de H. BRAGA CONSULTORIA, nos termos abaixo:

-----José Orlando <j.o.rabelo@uol.com.br> escreveu: -----
Para: "lrazenha@rodobens.com.br" <lrazenha@rodobens.com.br>
De: José Orlando <j.o.rabelo@uol.com.br>
Data: 21/07/2015 10:56 AM
Assunto: cheque devolvido

Prezado Azenha,

Preciso do cheque que foi devolvido por erro de assinatura e quitado através de depósito em conta. Gentileza verificar com urgência.

Obrigado.

José Orlando
H. Braga Conbsultoria
(24) 99995.6000

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

JOSÉ ORLANDO RABELO aparece também no relatório da Receita Federal (IPEI Nº: RJ20160021) realizando dezenas de transações com imóveis entre seus familiares. O alerta da Receita Federal é relevante, considerando que um dos imóveis foi adquirido em condomínio com a cunhada de **HUDSON BRAGA**. Vide o trecho a seguir transcrito do relatório:

4.1.4 Transações Imobiliárias

Consulta realizada na DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias³ identificou 38 registros de transações imobiliárias envolvendo o contribuinte no período sob análise. No entanto, destes 38 registros, observa-se que do registro 02 ao registro 35, ou seja, 33 registros, foram realizadas no mesmo dia, entre pessoas da família de José Orlando Rabelo (pai, mãe e irmãs), provavelmente fruto da herança recebida pelos filhos.

(...)

A operação 37 é o registro de uma promessa de compra e venda, confirmada pelos registros posteriores que aparentemente estão duplicados. Este imóvel foi adquirido por José Orlando Rabelo e **Rose de Oliveira Machado – 952.989.327-20**. Rose Machado é irmã de Rosângela de Oliveira Machado Braga – 828.402.707-06, esposa de Hudson Braga - 498.912.607-63.

Outro ponto a se destacar é o fato de **JOSÉ ORLANDO RABELO** ter movimentação financeira maior que a declarada nos anos de 2008 a 2011, período no qual trabalhou como assessor de **HUDSON BRAGA** e durante o qual houve relato de recebimento de propina. Segundo a Receita Federal:

Entre 2008 e 2011 observamos valores movimentados superiores aos rendimentos declarados, indicando uma possível omissão. Neste período o contribuinte declara rendimentos totais médios de cerca de R\$ 80.000,00 ao ano e sua movimentação financeira é em média cerca de R\$ 160.000,00 ao ano.

O diretor-geral da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, ROBERTO MOSCOU, a propósito, informou ainda que **JOSÉ ORLANDO RABELO**, em pelo menos duas oportunidades, mostrou ao colaborador uma planilha em mãos dizendo quanto a CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA estava devendo de “taxa de oxigênio”.

Tais evidências explicam, enfim, a função de extrema confiança conferida a **WAGNER JORDÃO** e a **JOSÉ ORLANDO RABELO** de receberem em mãos o

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

dinheiro em espécie da propina solicitada por **HUDSON BRAGA** das empreiteiras que contratavam com o ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Outrossim, todas as provas dos crimes de lavagem, objeto da Ação Penal nº 0509503-57.2016.4.02.5101, robustecem o convencimento a respeito da veracidade da descrição típica aqui concluída a respeito da existência de promessas, solicitações e pagamentos de vantagens indevidas ao ex-secretário de Obras Públicas **HUDSON BRAGA**, com determinação ou anuência de **SÉRGIO CABRAL** e **WILSON CARLOS**, aos operadores **WAGNER JORDÃO** e **JOSÉ ORLANDO RABELO**. Tais demonstrações da existência de ocultação de dinheiro obtido ilicitamente, vários deles mediante ação imediata do denunciado **HUDSON BRAGA**, são provas da corrupção sistemática por ele praticada envolvendo a contratação de grandes obras de construção civil executadas pelo Estado do Rio de Janeiro no período de sua gestão.

5. Corrupção Passiva – Recebimento de propina por LUIZ CARLOS VELLOSO paga por funcionários da empresa CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA (Conjunto de Fatos 05)

No período compreendido entre junho de 2012 e outubro de 2014, por pelo menos 29 (vinte e nove) vezes, **LUIZ CARLOS VELLOSO**, de modo consciente e voluntário, em razão da condição de Subsecretário de Transportes do Estado do Rio de Janeiro, após a anuência de **SÉRGIO CABRAL**, solicitou e aceitou promessa de vantagem indevida correspondente a 0,25% dos pagamentos recebidos pela CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA pelas obras da linha 4 do metrô do Rio de Janeiro, bem como recebeu vantagem indevida de ao menos R\$ 2.072.344,00 (dois milhões setenta e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais), paga por funcionários da empreiteira CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, em decorrência das obras de construção da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro.

O recebimento de vantagem indevida por **LUIZ CARLOS VELLOSO** iniciou-se em meados de 2012, por meio de pagamentos feitos pelo leniente Marconi Sily de Assis, funcionário da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, responsável por repassar a propina destinada à Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro. Os pagamentos variavam entre R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), pois correspondiam ao percentual de 0,25% do que a empresa CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA recebia em razão das obras de

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

construção da Linha 4 do Metrô.

Os pagamentos de propina só foram efetivados com a anuência de **SÉRGIO CABRAL**, que era quem, no tocante ao Estado do Rio de Janeiro, tinha domínio sobre o relacionamento entre a construtora CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA e os agentes públicos do Estado. Para a organização criminosa liderada por **SÉRGIO CABRAL** era importante a cooptação de agentes públicos da Subsecretaria de Transportes para que o esquema criminoso fosse mantido e o fluxo de medição da obra e respectivos pagamentos não fossem interrompidos.

A fim de efetivar os pagamentos, Marconi Sily de Assis dirigiu-se, ao menos em três oportunidades distintas, a um prédio comercial situado na Rua do Carmo, nº 17, onde se encontra, no terceiro andar do referido edifício, a sede da empresa ADVALOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., efetuando neste local a entrega de dinheiro em espécie, consistente em propina destinada a agentes públicos vinculados à Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro.

A partir do ano de 2014, os pagamentos efetuados a **LUIZ CARLOS VELLOSO** passaram a ser entregues diretamente a ele, em espécie, por Luciana Salles Parente, funcionária da empresa, na sede da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA situada na Rua do Parque, 31 – São Cristóvão.

LUCIANA PARENTE informa que foi celebrado contrato entre o Consórcio, Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Riotrilhos e que houve acerto de pagamento de propina relacionada a tal contratação:

“Que em relação às obras do Metro Linha 4 as vantagens indevidas pagas a representantes do Governo do Estado foram destinadas à Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro e a Riotrilhos; Que na Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro os valores eram pagos a **LUIZ CARLOS VELLOSO**; Que os pagamentos foram iniciados antes de a depoente assumir a obra;”

Ainda em seu depoimento, detalhou o local, a forma, a frequência e o percentual de pagamento da propina devida pela CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA aos agentes públicos. Segundo a leniente, a parte da propina devida pela CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA foi paga em espécie na sede da empresa situada em São Cristóvão:

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

“Que os pagamentos a LUIZ CARLOS VELLOSO eram feitos em dinheiro na sede da Carioca; Que a sede da Carioca fica na Rua do Parque 31, São Cristóvão;(…) Que a depoente ligava para o SR. VELLOSO para que ele fosse à Carioca pegar os recursos em espécie; Que quem gerava os valores de caixa 2 era a Sra. Tânia Fontenelle; Que no momento não sabe precisar o total de vantagens indevidas pagas, mas sabe dizer que tudo que foi recebido até 2013 foi pago e parte dos valores recebidos em 2014 também; Que a depoente se compromete a entregar posteriormente estimativa do total dos valores pagos; Que esteve pessoalmente com o SR. VELLOSO entre abril e outubro de 2014 para entrega de valores; Que com relação a Rio Trilhos também havia uma combinação de pagamento de vantagens indevidas baseada no percentual dos recebimentos da Carioca; Que sabe dizer que havia dois percentuais: um de 0,25% e outro de 0,125%; Que não se recorda qual desses dois valores se referia a cada um dos órgãos públicos estaduais citados, mas sabe dizer que cada um deles recebia ou 0,25% ou 0,125%; Que na Rio Trilhos os pagamentos eram realizados ao Diretor de Engenharia, HEITOR LOPES DE SOUZA JUNIOR;”

A empresa CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, entre os anos de 2012 e 2014, recebeu os seguintes montantes relativos às obras de construção da Linha 4 do Metrô no Rio de Janeiro:

Ano	Valor Recebido
2010	R\$ 10.415.699,24
2011	R\$ 23.629.684,27
2012	R\$ 149.569.312,90
2013	R\$ 366.277.045,67
2014	R\$ 540.938.374,11
TOTAL	R\$ 1.090.830.116,19

Tendo em conta os valores recebidos pela empresa entre os meses de junho de 2012 e outubro de 2014, aplicando-se o percentual de 0,25%, constata-se o pagamento de propina de, ao menos R\$ 2.072.344,00 (dois milhões setenta e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais) a **LUIZ CARLOS VELLOSO**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Os dados obtidos por meio do afastamento do sigilo telefônico de LUIZ CARLOS VELLOSO comprovam intensa troca de ligações telefônicas realizadas entre ele (usuário do terminal 999791816) e a leniente Luciana Salles Parente (usuária do terminal 999666520) no período de 31/07/2014 a 05/11/2014:

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

5521999666520	31/07/2014	13:34:00	00:00:00	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	31/07/2014	14:33:00	00:01:31	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	04/08/2014	16:00:00	00:01:40	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	07/08/2014	16:11:00	00:00:32	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	13/08/2014	08:51:30	00:00:12	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	13/08/2014	08:51:50	00:00:09	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	27/08/2014	09:44:10	00:00:20	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	27/08/2014	09:44:40	00:00:00	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	27/08/2014	09:45:10	00:00:00	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	27/08/2014	09:56:00	00:00:10	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	27/08/2014	12:19:10	00:01:00	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	27/08/2014	12:53:50	00:01:11	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	27/08/2014	19:31:10	00:00:52	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	27/08/2014	19:37:00	00:01:06	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	28/08/2014	14:45:30	00:00:00	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	28/08/2014	14:46:20	00:00:27	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	28/08/2014	14:47:20	00:00:32	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	28/08/2014	14:56:20	00:00:19	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	28/08/2014	14:56:50	00:00:04	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	28/08/2014	14:57:00	00:00:37	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	29/08/2014	12:42:40	00:00:35	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	02/09/2014	18:06:50	00:01:54	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	02/09/2014	18:41:10	00:01:01	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	04/09/2014	12:18:50	00:00:34	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	08/09/2014	15:13:40	00:00:38	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	18/09/2014	11:18:10	00:00:30	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	23/09/2014	14:26:50	00:01:48	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	23/09/2014	14:29:20	00:00:54	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	29/09/2014	14:13:40	00:00:39	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	01/10/2014	09:25:00	00:00:39	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	02/10/2014	16:40:40	00:00:44	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	02/10/2014	19:02:00	00:01:31	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	22/10/2014	13:39:00	00:00:58	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	04/11/2014	14:28:30	00:00:21	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	04/11/2014	14:28:50	00:01:25	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .
5521999666520	05/11/2014	15:36:40	00:00:30	5521999791816	381.297.288-34	MAX WILSON .

O afastamento do sigilo telemático do correio eletrônico “vellosolc@gmail.com” utilizado por **LUIZ CARLOS VELLOSO** permitiu ao MPF ter acesso à agenda do denunciado, a qual era encaminhada frequentemente por sua secretária via mensagem eletrônica. Ao analisar os compromissos do denunciado, verifica-se que ele, de fato, dirigiu-se, ao menos em uma oportunidade, no dia 01/09/2014, à sede da empresa CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA para encontrar-se com a leniente Luciana Salles Parente, a teor da mensagem a seguir reproduzida:

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Responder Re: Todos Encaminhar Arquivar Spam Excluir Mais

De: Márcia Cristina Dias Paiva dos Santos <mcdps20@gmail.com>

Assunto: **AGENDA DE 30/08 E 01/09 - SÁBADO E SEGUNDA-FEIRA** 29/08/2014 19:08

Para: Luiz Carlos Velloso <vellosolc@gmail.com>

Cc: aksana lucena <aksana.lucena@gmail.com>

30/08:

- 19H00 ÀS 21H30 - ANIVERSÁRIO DO CLÁUDIO - MARIDO DA KELLY - PRÉ-CANDIDATA À VEREADORA 2016 - COM CÁSSIO PINO
LOCAL: SALÃO VARANDÃO - RUA CAPITÃO TEIXEIRA 777 - REALENGO
TEL. CÁSSIO PINO - 99725.3282

01/09:

- 14H30 ÀS 15H00 - REUNIÃO COM PARENTE
LOCAL: SÃO CRISTÓVÃO

- 15H00 ÀS 16H30 - À CONFIRMAR - REUNIÃO COM DR. RODRIGO VIEIRA, DR. HEITOR LOPES E COM O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM BOTÂNICO SOBRE O METRÔ NO JB
LOCAL: CASA CIVIL - SALA 3C

BOA NOITE,
MÁRCIA.

Logo após o comparecimento de **LUIZ CARLOS VELLOSO** à sede da empresa CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, verifica-se que os proventos recebidos pelo denunciado no dia 02/09/2014 foram integralmente utilizados em aplicações financeiras, a teor dos dados bancários compilados pelo Sistema SIMBA e obtidos no bojo da Medida Cautelar de Afastamento de Sigilo Bancário deferido por esse MM. Juízo:

02/09/2014	TRANSF SALDO C/SAL P/C	203204	8.871,50	C	55324193704	LUIZ CARLOS VELLOSO
02/09/2014	APLICACOES EM PAPEIS	9384982	8.870,50	D		BANCO BRADESCO S/A
30/09/2014	DESBLOQ.Ordem Judicial	39230	1,00	C		
30/09/2014	TRANSF SALDO C/SAL P/C	3003204	2.681,49	C	55324193704	LUIZ CARLOS VELLOSO
30/09/2014	APLICACOES EM PAPEIS	1643470	2.682,49	D		BANCO BRADESCO S/A

As mensagens obtidas do correio eletrônico "vellosolc@gmail.com" apontam ainda que os recursos oriundos da propina eram destinados a suportar as despesas ordinárias de **LUIZ CARLOS VELLOSO** através de pagamentos feitos em dinheiro. A troca de mensagens entre **LUIZ CARLOS VELLOSO** e suas secretárias demonstra que o denunciado frequentemente era alertado para "trazer valores" para a realização de pagamentos em dinheiro:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

De aksana lucena <aksana.lucena@gmail.com> ☆

Assunto **LEMBRAR TRAZER VALOR R\$6.150,00 VENCIMENTO DURANTE A VIAGEM** 29/10/2013 11:19

Para Luiz Carlos Velloso <vellosolc@gmail.com> ☆, Márcia Cristina Dias Paiva dos Santos <mcdps20@gmail.com> ☆

DR MARCO SALDANHA – 2000,00 VENC 25/10

IMPOSTO DE RENDA 990,00 VENC 30/10

ESTATUETAS – 2480,00 05/11

MONTAURY PIMENTA – 680,00 VENC 08/11

Responder Re: Todos Encaminhar Arquivar Spam Excluir Mais

De Márcia Cristina Dias Paiva dos Santos <mcdps20@gmail.com> ☆

Assunto **AGENDA DE 27/06** 26/06/2013 19:18

Para Luiz Carlos Velloso <vellosolc@gmail.com> ☆

Cc aksana lucena <aksana.lucena@gmail.com> ☆

DR. LUIZ,

SEGUE SUA AGENDA DE AMANHÃ - 27/06:

- LEMBRAR:

1) **TRAZER R\$ 962,00** - PARA PAGAR DARF DO IRPF

2) MARCAR COM DRª TATIANA HORÁRIO DE REUNIÃO COM DR. MARCELO (AUDITOR) PARA 6ª FEIRA.

- 21H00 - JANTAR NA CASA DO LELECO BARBOSA - ANIVERSÁRIO DA MANINHA
LOCAL: AV. DAS AMÉRICAS 2300 - ENTRADA A - CASA 67 - CONDOMÍNIO JARDIM BARRA DA TIJUCA

BOA NOITE,

MÁRCIA.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Responder Re: Todos Encaminhar Arquivar Spam Excluir Mais

De: Márcia Cristina Dias Paiva dos Santos <mcdps20@gmail.com> ☆

Assunto: **AGENDA DE 8/07** 05/07/2013 19:58

Para: Luiz Carlos Velloso <vellosolc@gmail.com> ☆

Cc: aksana.lucena <aksana.lucena@gmail.com> ☆

DR. LUIZ,

SEGUE SUA AGENDA DE 2ª FEIRA - 8/07:

- LEMBRAR DE TRAZER R\$ 4.105,00 PARA PAGAMENTO DA FATURA ITAUCARD (VENCIMENTO 8/07)
- A FATURA DA AMIL JÁ ESTÁ COM Dª RENATA
- 14H00 - AULA DE MATEMÁTICA - J PEDRO - PH
- 14H00 - AULA NO CURSO DE INGLÊS - J GABRIEL

BOM FIM DE SEMANA ,

MÁRCIA.

A propina recebida permitiu que, nos dias 03/01/2013, 14/01/2013 e 29/01/2014, em três oportunidades distintas, **LUIZ CARLOS VELLOSO** realizasse pagamentos em espécie por serviços prestados pelas empresas educacionais COLÉGIO TERESIANO e SISTEMA PH DE ENSINO, conforme Notas Fiscais a seguir relacionadas:

COLÉGIO TERESIANO (CNPJ 42.542.787/0001-63)		
NFS-e 00027139	03/01/2013	R\$19.002,40
NFS-e 00040237	29/01/2014	R\$20.695,20

SISTEMA PH DE ENSINO (CNPJ 40.345.365/0010-63)		
NFS-e 00005947	14/01/2013	R\$28.690,00

No entanto, parcela significativa da propina recebida diretamente por LUIZ CARLOS VELLOSO, correspondente ao valor de R\$ 285.002,11 (duzentos e oitenta e cinco mil dois reais e onze centavos), foi depositada, por meio de operações sequenciais e fracionadas, na conta-corrente nº 870552, agência 7037, do Banco Itaú titularizada por sua companheira Renata Loureiro Borges Monteiro, conforme dados bancários constantes do Sistema SIMBA²⁸.

²⁸ A imputação pelo crime de lavagem de dinheiro foi feita no bojo de ação penal autônoma (processo nº 0104045-90.2017.4.02.5101) em curso nesse MM. Juízo.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Além disso, os recursos obtidos em razão do pagamento de propina pela CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA permitiram que **LUIZ CARLOS VELLOSO** realizasse gastos no cartão de crédito titularizado por sua companheira em valores manifestamente incompatíveis com a renda auferida pelo casal.

Conforme dados extraídos do Decred – Declaração de Operações com Cartões de Crédito presentes no Dossiê integrado encaminhado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil anexo, **LUIZ CARLOS VELLOSO**, utilizando-se do cartão de crédito de sua companheira Renata Loureiro Borges Monteiro, nos anos de 2012 a 2014, realizou gastos no valor total de R\$600.479,25 (seiscentos mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme tabela a seguir elaborada:

MÊS / ANO	VALOR (R\$) ²⁹	TOTAL (R\$)
Janeiro / 2012	15.485,91	22.887,88
	7.401,97	
Fevereiro / 2012	9.189,95	25.851,31
	16.661,36	
Março / 2012	7.990,98	9.706,66
	1.715,68	
Abril / 2012	18.794,36	20.954,47
	2.160,11	
Maio / 2012	11.868,85	14.416,33
	2.547,48	
Junho / 2012	7.893,96	16.827,30
	8.933,34	
Julho / 2012	7.484,14	11.563,80
	4.079,66	
Agosto / 2012	5.584,95	13.899,29
	8.314,34	
Setembro / 2012	7.615,70	9.016,30
	1.400,60	
Outubro / 2012	29.250,93	48.524,04
	19.273,11	
Novembro / 2012	5.872,92	7.520,93
	1.648,01	

²⁹ Valor distribuído em gastos realizados pela denunciada em dois cartões de crédito distintos, conforme informações obtidas por meio do afastamento do sigilo fiscal deferido por esse MM. Juízo.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Dezembro /2012	14.417,32	19.041,33
	4.624,01	
Janeiro / 2013	12.533,98	19.866,27
	7.332,29	
Fevereiro / 2013	13.680,20	32.371,86
	18.691,66	
Março / 2013	15.298,58	16.635,44
	1.336,86	
Abril / 2013	11.971,78	15.624,92
	3.653,14	
Maio / 2013	9.212,50	10.101,12
	888,62	
Junho / 2013	19.454,70	20.648,87
	1.194,17	
Julho / 2013	11.658,55	13.741,95
	2.083,40	
Agosto / 2013	18.159,07	20.367,72
	2.208,65	
Setembro / 2013	24.957,11	25.698,83
	741,72	
Outubro / 2013	2.932,15	2.932,15
Novembro / 2013	10.744,84	13.187,51
	2.442,67	
Dezembro / 2013	15.250,72	23.212,46
	7.961,74	
Janeiro / 2014	13.538,70	13.665,96
	127,26	
Fevereiro / 2014	38.245,81	47.443,01
	9.197,20	
Março / 2014	5.957,79	7.160,38
	1.202,59	
Abril / 2014	9.068,33	9.523,14
	454,81	
Maio / 2014	6.511,51	6.966,33
	454,82	
Junho / 2014	7.391,39	8.834,08
	1.442,69	

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Julho / 2014	13.219,44	13.219,44
Agosto / 2014	266,83	266,83
Setembro / 2014	15.596,96	15.864,67
	267,71	
Outubro / 2014	9.266,63	10.148,04
	881,41	
Novembro / 2014	14.544,23	14.803,44
	259,21	
Dezembro / 2014	6.785,63	17.985,19
	11.199,56	
TOTAL		R\$ 600.479,25

Diante dos fatos expostos, entre junho de 2012 e outubro de 2014, por pelo menos 29 (vinte e nove) vezes, **LUIZ CARLOS VELLOSO**, em razão do exercício da função de Subsecretário de Transportes do Estado do Rio de Janeiro, após a anuência de **SÉRGIO CABRAL**, solicitou e recebeu, para si, direta e indiretamente, R\$ 2.072.344,00 (dois milhões setenta e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais), a título de vantagem indevida, paga pela empresa **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA**, em decorrência das obras de construção da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro, estando incurso nas penas do artigo 317, *caput*, do Código Penal, em continuidade delitiva.

6. Corrupção Passiva – Recebimento de propina por HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR paga por funcionários da empresa CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA (Conjunto de Fatos 06)

No período compreendido entre outubro de 2012 e outubro de 2014, por pelo menos 25 (vinte e cinco) vezes, **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR**, de modo consciente e voluntário, em razão da condição de Diretor de Engenharia da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (RIOTRILHOS), após a anuência de **SÉRGIO CABRAL**, solicitou e aceitou promessa de vantagem indevida correspondente a 0,125% dos pagamentos recebidos pela **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA** pelas obras da linha 4 do metrô do Rio de Janeiro, bem como recebeu vantagem indevida de ao menos R\$ 1.036.172,00 (um milhão trinta e seis mil cento e setenta e dois reais), paga por funcionários da empreiteira **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA**, praticando ou retardando atos de ofício, com infração de deveres funcionais,

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

notadamente em relação aos pagamentos decorrente das conferências de medição das obras de construção da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro.

Entre os anos de 2012 e 2014, **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** recebeu diretamente da empresa CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA propina, cujo pagamento era feito em espécie, no próprio gabinete da Diretoria de Engenharia da RIOTRILHOS, entregue pelo leniente João Henrique Tebyriça de Sá, ex-funcionário da empresa CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA. Os pagamentos variavam entre R\$80.000,00 (oitenta mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais), pois correspondiam ao percentual de 0,125% do que a empresa CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA recebia em razão das obras de construção da Linha 4 do Metrô.

Os pagamentos de propina só foram efetivados com a anuência de **SÉRGIO CABRAL**, que era quem, no tocante ao Estado do Rio de Janeiro, tinha domínio sobre o relacionamento entre a construtora CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA e os agentes públicos do Estado. Para a organização criminosa liderada por **SÉRGIO CABRAL** era importante a cooptação de agentes públicos da Riotrilhos, para que o esquema criminoso fosse mantido e o fluxo de medição da obra e respectivos pagamentos não fossem interrompidos.

LUCIANA PARENTE, gerente operacional da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, informa que foi celebrado contrato entre o Consórcio, Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Riotrilhos e que houve acerto de pagamento de propina relacionada a tal contratação:

“Que com relação a Rio Trilhos também havia uma combinação de pagamento de vantagens indevidas baseada no percentual dos recebimentos da Carioca; Que sabe dizer que havia dois percentuais: um de 0,25% e outro de 0,125%; Que não se recorda qual desses dois valores se referia a cada um dos órgãos públicos estaduais citados, mas sabe dizer que cada um deles recebia ou 0,25% ou 0,125%; Que na Rio Trilhos os pagamentos eram realizados ao Diretor de Engenharia, HEITOR LOPES DE SOUZA JUNIOR”

O pagamento de propina também foi confirmado por JOÃO HENRIQUE TEBYRIÇA DE SÁ:

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

“QUE sobre os atos de corrupção durante a obra envolvendo agentes públicos, esclarece que tomou conhecimento através de MARCONI DE ASSIS (representante do Conselho da CARIOCA no Consórcio); QUE todo mês havia a reunião do Conselho do Consórcio RIO BARRA; QUE após uma dessas reuniões MARCONI relatou que houve acerto de pagamento de propina para HEITOR LOPES, Diretor de Engenharia da RIOTRILHOS; QUE o percentual era de 0,125%, mas o depoente não se recordava o valor exato tendo confirmado o percentual com Luciana Parente; QUE todo esse valor era pago a HEITOR; QUE o depoente pagava 0,125% tanto da parte da Linha 4 Barra quanto da parte da Linha 4 Sul; QUE o depoente pagava a parte da Linha 4 Sul porque o representante da CARIOCA na Linha 4 Sul tinha sido contratado apenas para esse empreendimento e não tinha um histórico de confiança; QUE inicialmente o depoente pegava o dinheiro da parte da CARIOCA com o MARCONI que era o representante da empresa no Conselho do Consórcio; QUE depois MARCONI foi substituído por Luciana no Conselho e depoente passou a pegar o dinheiro com ela; QUE os pagamentos giravam em torno de 80 a 100 mil reais por mês das duas partes da obra (Linha 4 Sul e Linha 4 Barra); QUE os pagamentos iniciaram no início de 2012 quando HEITOR assumiu a Diretoria de Engenharia e perduraram até outubro/2014; QUE o antecessor de HEITOR na Diretoria de Engenharia da RIOTRILHOS não recebia propina; QUE não se recorda se ligou do telefone particular para HEITOR; QUE o telefone particular do depoente é 21 996034598; QUE tentará localizar o telefone celular da obra no banco de dados da empresa e, caso identifique, informará ao MPF por petição; QUE o telefone da obra estava em nome do Consórcio; QUE o telefone de HEITOR que tem salvo em seu aparelho celular no presente momento é 21 987427770; QUE acredita que é para esse telefone que o depoente ligava; QUE o e-mail do depoente era joao.sa@cariocaengenharia.com.br ou joao.sa@ccrblinha4.com.br; QUE muito raramente o depoente falava com HEITOR sobre medição de obra; QUE a grande maioria das vezes que falava com ele era sobre os valores que seriam pagos; QUE não se recorda de HEITOR ter ligado ao depoente cobrando os pagamentos; QUE HEITOR não fez outras solicitações de favores ao depoente; QUE o depoente se dirigia a RIOTRILHOS em Copacabana na Nossa Senhora quase esquina com Hilário de Gouveia para efetuar os pagamentos; QUE o depoente entrava pela garagem onde estacionava o carro; QUE não havia controle na entrada, apenas se identificando pelo seu apelido Jonny; QUE o depoente se dirigia ao oitavo andar, local de trabalho do HEITOR; QUE HEITOR tinha 03 secretárias: Michele, Amanda e Tecia ou Tarsia (não sabendo ao certo); QUE o depoente comparecia ao RIOTRILHO sempre na parte da noite por volta das 19 horas, quando só havia uma delas”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

A empresa CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, entre os anos de 2012 e 2014, recebeu os seguintes montantes relativos às obras de construção da Linha 4 do Metrô no Rio de Janeiro:

Ano	Valor Recebido
2010	R\$ 10.415.699,24
2011	R\$ 23.629.684,27
2012	R\$ 149.569.312,90
2013	R\$ 366.277.045,67
2014	R\$ 540.938.374,11
TOTAL	R\$ 1.090.830.116,19

Tendo em conta os valores recebidos pela empresa entre os meses de outubro de 2012 e outubro de 2014, aplicando-se o percentual de 0,125%, constata-se o pagamento de propina de, ao menos R\$ 1.036.172,00 (um milhão trinta e seis mil cento e setenta e dois reais) a **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR**.

Consumados os delitos antecedentes de corrupção, no período de 20/09/2013 a 29/04/2016, em 19 (dezenove) oportunidades distintas, **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** realizou depósitos em dinheiro na conta-corrente nº 130003507, agência 4328, do Banco Santander, titularizada pela empresa ARQLINE ARQUITETURA E CONSULTORIA – EPP (da qual é sócio), no valor total de R\$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)³⁰, conforme planilha a seguir colacionada, elaborada com base nos dados bancários constantes do Sistema SIMBA³¹:

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	001-MPF-002*	33 SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	20/09/2013	391812	391812	R\$ 3.000,00		0 C
2	001-MPF-002*	33 SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	20/09/2013	391834	391834	R\$ 1.000,00		0 C
3	001-MPF-002*	33 SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	20/09/2013	617326	617326	R\$ 3.000,00		0 C
4	001-MPF-002*	33 SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	20/09/2013	617337	617337	R\$ 3.000,00		0 C
5	001-MPF-002*	33 SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CADXA	11/10/2013	113357	113357	R\$ 10.000,00		0 C
6	001-MPF-002*	33 SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CADXA	21/11/2013	121905	121905	R\$ 9.000,00		0 C
7	001-MPF-002*	33 SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CADXA	21/11/2013	133533	133533	R\$ 6.000,00		0 C
8	001-MPF-002*	33 SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CADXA	12/12/2013	120202	120202	R\$ 9.000,00		0 C
9	001-MPF-002*	33 SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CADXA	06/02/2014	143249	143249	R\$ 30.000,00		0 C
10	001-MPF-002*	33 SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CADXA	03/09/2014	143519	143519	R\$ 20.000,00		0 C
11	001-MPF-002*	33 SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CADXA	09/12/2014	143601	143601	R\$ 5.000,00		0 C
12	001-MPF-002*	33 SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CADXA	08/12/2014	143622	143622	R\$ 5.000,00		0 C
13	001-MPF-002*	33 SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CADXA	20/03/2015	111908	111908	R\$ 10.000,00		0 C
14	001-MPF-002*	33 SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CADXA	20/03/2015	112014	112014	R\$ 10.000,00		0 C
15	001-MPF-002*	33 SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CADXA	27/07/2015	151907	151907	R\$ 10.000,00		0 C
16	001-MPF-002*	33 SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CADXA	07/08/2015	124556	124556	R\$ 10.000,00		0 C
17	001-MPF-002*	33 SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CADXA	07/08/2015	124634	124634	R\$ 10.000,00		0 C
18	001-MPF-002*	33 SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CADXA	29/04/2016	114849	114849	R\$ 10.000,00		0 C
19	001-MPF-002*	33 SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CADXA	29/04/2016	114935	114935	R\$ 10.000,00		0 C
20												R\$ 174.000,00		

³⁰ Os dados foram obtidos através do afastamento de sigilo bancário autorizado por esse MM. Juízo no bojo da medida cautelar nº 0509979-95.2016.4.02.5101.

³¹ A imputação pelo crime de lavagem de dinheiro foi feita no bojo de ação penal autônoma (processo nº 0104011-18.2017.4.02.5101) em curso nesse MM. Juízo.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/04/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/04/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/04/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/04/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/04/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/04/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/04/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/04/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/04/20 13	R\$ 2.000,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/04/20 13	R\$ 2.150,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/04/20 13	R\$ 2.000,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/06/20 14	R\$ 850,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/06/20 14	R\$ 1.500,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/06/20 14	R\$ 1.500,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/06/20 14	R\$ 1.500,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/11/201 3	R\$ 3.000,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	04/11/201 3	R\$ 2.000,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/02/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/02/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/02/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/02/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/02/20 13	R\$ 1.500,00

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/02/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/02/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/02/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/02/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/02/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/03/20 13	R\$ 700,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/06/20 13	R\$ 3.000,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/06/20 13	R\$ 3.000,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/06/20 13	R\$ 3.000,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/06/20 13	R\$ 3.000,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/06/20 13	R\$ 3.000,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/06/20 14	R\$ 600,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/06/20 14	R\$ 900,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/06/20 14	R\$ 2.500,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/06/20 14	R\$ 600,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/06/20 14	R\$ 600,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/06/20 14	R\$ 600,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/06/20 14	R\$ 600,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/06/20 14	R\$ 1.200,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/07/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/07/20 13	R\$ 1.500,00

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/07/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/07/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/07/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/07/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/07/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/07/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/07/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	05/07/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	05/08/20 13	R\$ 15.000,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	06/02/20 13	R\$ 2.700,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	06/02/20 13	R\$ 3.000,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	06/02/20 13	R\$ 3.000,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	06/02/20 13	R\$ 3.000,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	07/01/20 14	R\$ 3.000,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	07/01/20 14	R\$ 2.000,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	07/02/20 13	R\$ 2.900,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	07/02/20 13	R\$ 3.000,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	07/02/20 13	R\$ 1.000,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	07/02/20 13	R\$ 3.000,00
4691	00000000000010005	DEPOSITO EM DINHEIRO NO	07/02/20	R\$

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

	679	ATM	13	3.000,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	09/05/20 14	R\$ 2.000,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	12/04/20 13	R\$ 1.100,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	12/06/20 13	R\$ 800,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	13/12/20 12	R\$ 1.100,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	15/07/20 13	R\$ 15.950,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	16/01/20 13	R\$ 3.000,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	16/01/20 13	R\$ 1.000,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	16/01/20 13	R\$ 1.000,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	16/01/20 13	R\$ 1.000,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	16/01/20 13	R\$ 1.000,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	16/01/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	16/01/20 13	R\$ 1.500,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	16/02/20 16	R\$ 2.550,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	18/01/20 13	R\$ 274,15
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	19/07/20 13	R\$ 4.185,38
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	19/12/20 12	R\$ 9.804,98
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	19/12/20 14	R\$ 5.000,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	20/09/20 13	R\$ 1.500,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	20/09/20 13	R\$ 500,00

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	22/11/201 3	R\$ 3.000,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	22/11/201 3	R\$ 3.000,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	22/11/201 3	R\$ 3.000,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	22/11/201 3	R\$ 1.000,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	23/09/20 13	R\$ 16.000,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	24/03/20 16	R\$ 1.000,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	26/04/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	26/04/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	26/04/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	26/04/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	26/04/20 13	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	26/04/20 13	R\$ 1.500,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	27/11/201 4	R\$ 4.103,02
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	28/05/20 14	R\$ 1.000,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	28/05/20 14	R\$ 1.950,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	28/05/20 14	R\$ 1.500,00
1769	00000000000010000 053	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	28/05/20 14	R\$ 1.500,00
4691	00000000000010005 679	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	29/01/20 13	R\$ 5.294,53
TOTAL				R\$ 315.212,06

Na qualidade de Diretor de Engenharia da RIOTRILHOS, **HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR** detém disponibilidade jurídica sobre a alocação das verbas orçamentárias previstas para o custeio de obras públicas, além de ter

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

atribuição para fiscalizar as obras da RIOTRILHOS, especialmente a conferência das medições das obras de construção da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro.

Em consequência da vantagem indevida, atuando com infração do dever funcional, **HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR** se omitiu quanto à adequada fiscalização das obras de construção da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro, não criando embaraços nos procedimentos de conferência de medições das obras, viabilizando, assim, celeridade na liberação dos pagamentos em favor do Consórcio Rio Barra.

Diante dos fatos expostos, no período de outubro/2012 a outubro/2014, ao menos em 25 (vinte e cinco) oportunidades distintas, **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR**, após a anuência de SÉRGIO CABRAL, solicitou e recebeu, para si, diretamente, R\$ 1.036.172,00 (um milhão trinta e seis mil cento e setenta e dois reais), a título de vantagem indevida, paga pela empresa CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, em razão do exercício da função de Diretor de Engenharia da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (RIOTRILHOS), atuando, em consequência do recebimento da vantagem, com infração do dever funcional na fiscalização das obras de construção da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro, estando incurso nas penas do artigo 317, §1º do Código Penal, em continuidade delitiva.

7. Da participação dos denunciados RICARDO PERNAMBUCO, LUIZ CARLOS VELLOSO e HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR na organização criminosa (quadrilha Art. 288 do CP³² - pertinência a organização criminosa Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013³³ – Fatos 07 e 08).

Pelo menos entre 1º de janeiro de 2007³⁴ e abril de 2014, em comunhão de desígnios, **RICARDO PERNAMBUCO**, de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de vontades, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, uma organização criminosa, que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, fraude às licitações e cartel em detrimento do Estado do Rio de Janeiro, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes, formada por **SÉRGIO CABRAL, WILSON CARLOS, HUDSON BRAGA, CARLOS MIRANDA, CARLOS BEZERRA, WAGNER JORDÃO, JOSÉ ORLANDO, ADRIANA ANCELMO, PAULO FERNANDO, PEDRO RAMOS, CARLOS BORGES, LUIZ IGAYARA, LUIZ PAULO**

³² Até a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

³³ Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

³⁴ Data da posse do denunciado **SÉRGIO CABRAL** no cargo de governador do Estado do Rio de Janeiro.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

REIS, SÉRGIO DE CASTRO OLIVEIRA (BIG/SERJÃO), FRANCISCO DE ASSIS NETO (KIKO), THIAGO DE ARAGÃO GONÇALVES PEREIRA E SILVA (THIAGO ARAGÃO), ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS (ÁLVARO NOVIS), RENATO CHEBAR e MARCELO CHEBAR já denunciados nas **OPERAÇÕES CALICUTE e EFICIÊNCIA**, além de outras pessoas imunes em razão de colaboração premiada³⁵ e de indivíduos a serem denunciados oportunamente ou ainda não identificados.

Outrossim, pelo menos a partir do ano de 2012 até outubro de 2014, em comunhão de desígnios, **LUIZ CARLOS VELLOSO e HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR**, de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de vontades, promoveram, constituíram, financiaram e integraram, pessoalmente, uma organização criminosa, que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, em detrimento do Estado do Rio de Janeiro, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes, formada por **SÉRGIO CABRAL, WILSON CARLOS, HUDSON BRAGA, CARLOS MIRANDA, CARLOS BEZERRA, WAGNER JORDÃO, JOSÉ ORLANDO, ADRIANA ANCELMO, PAULO FERNANDO, PEDRO RAMOS, CARLOS BORGES, LUIZ IGAYARA, LUIZ PAULO REIS, SÉRGIO DE CASTRO OLIVEIRA (BIG/SERJÃO), FRANCISCO DE ASSIS NETO (KIKO), THIAGO DE ARAGÃO GONÇALVES PEREIRA E SILVA (THIAGO ARAGÃO), ÁLVARO JOSÉ GALLIEZ NOVIS (ÁLVARO NOVIS), RENATO CHEBAR e MARCELO CHEBAR** já denunciados nas **OPERAÇÕES CALICUTE e EFICIÊNCIA**, além de outras pessoas imunes em razão de colaboração premiada³⁶ e de indivíduos a serem denunciados oportunamente ou ainda não identificados.

Com efeito, desde a **OPERAÇÃO CALICUTE**, restou provado que, agindo de forma estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão formal de tarefas e com o objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem indevida derivada dos crimes de corrupção ativa, corrupção passiva, fraude a licitação, cartel e lavagem de dinheiro, os denunciados acima referidos integraram organização criminosa que estava estruturada da maneira a seguir sintetizada, tendo em consideração as descrições fáticas até aqui realizadas.

A presente denúncia engloba, portanto, parte da atividade da organização criminosa responsável pela prática de atos de corrupção, cartelização e

³⁵ Rogério Nora, Clóvis Primo, Alberto Quintaes, João Marcos da Fonseca e Rafael Campello.

³⁶ Rogério Nora, Clóvis Primo, Alberto Quintaes, João Marcos da Fonseca e Rafael Campello.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

lavagem de dinheiro envolvendo a execução de diversas obras de construção civil contratadas pelo Estado do Rio de Janeiro de grandes empreiteiras atuantes em regime de cartel com a finalidade de fraudar as licitações.

Assim, conforme mencionado na Operação CALICUTE, verificou-se, nos mesmos moldes existentes em relação às demais organizações criminosas investigadas pela Operação Lava Jato, a sua estruturação e divisão de tarefas em quatro núcleos básicos: **a) o núcleo econômico**, formado por executivos das empreiteiras cartelizadas contratadas para execução de obras pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, dentre elas a CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, as quais ofereceram vantagens indevidas a mandatários políticos e gestores públicos. Excetuando **RICARDO PERNAMBUCO**, os executivos da referida empreiteira, que praticaram crimes de corrupção ativa, não são denunciados na presente peça em razão de imunidade decorrente da celebração de acordos de colaboração premiada; **b) o núcleo administrativo**, composto por gestores públicos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, os quais solicitaram e administraram o recebimento das vantagens indevidas pagas pelas empreiteiras. Os denunciados **LUIZ CARLOS VELLOSO e HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR** fizeram parte deste núcleo, sendo braços da organização na subsecretaria de transportes e na Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (RIOTRILHOS); **c) o núcleo financeiro operacional**, formado por responsáveis pelo recebimento e repasse das vantagens indevidas e pela ocultação da origem espúria, inclusive através da utilização de empresas e escritórios de advocacia, algumas delas constituídas exclusivamente com tal finalidade; **d) o núcleo político**, formado pelo líder da organização criminosa, o ex-governador **SÉRGIO CABRAL**.

Conforme já exaustivamente descrito, sabe-se que **SÉRGIO CABRAL** enquanto governador do Estado do Rio de Janeiro, no período de 2007 a 2014, instituiu um gigantesco e afrontoso esquema de cobrança de propina consistente em uma espécie de “mesada” arbitrada em 5% dos valores faturados em favor das empreiteiras a serem contratadas em regime de cartel e fraude à licitações. Ainda anuiu na cobrança de “taxa de oxigênio” (instituída pelo denunciado **HUDSON BRAGA**) no âmbito da Secretaria de Estado de Obras Públicas. Indicou como seu secretário de governo o denunciado **WILSON CARLOS** para providenciar a operacionalização de toda a atividade da organização criminosa, especialmente referente a realização dos acordos para cobrança e pagamento da propina.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

RICARDO PERNAMBUCO, por sua vez, como presidente da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA até 25/04/07 e posteriormente, como usufrutuário da maioria das ações com direito a voto da empresa, tinha plena ciência e controle sobre todos os fatos criminosos praticados em favor da empreiteira, determinando a atuação de outros agentes ou atuando diretamente em todas as fases do esquema criminoso, das fraudes à licitação mediante cartel, lavagem e pagamento de vantagens indevidas a **SÉRGIO CABRAL** e demais integrantes da organização criminosa por ele liderada.

Nesse sentido, para além de sua participação nos fatos narrados nos capítulos anteriores, mostrou pleno conhecimento e domínio quanto aos acertos com o cartel e as propinas negociadas com **SÉRGIO CABRAL, WILSON CARLOS e HUDSON BRAGA**, em virtude de todas as obras vencidas pela CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA junto ao Estado do Rio de Janeiro, destacando, nesse sentido, as decorrentes das obras de urbanização na Comunidade da Rocinha – PAC Favelas, construção do Arco Metropolitano (Segmento C – Lote 02) e construção da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro.

De outro giro, para que o esquema criminoso funcionasse sem percalços, os braços da organização criminosa se estenderam até a subsecretaria de transportes e a Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (RIOTRILHOS), que no caso da obra da Linha 4 do metrô detinham atribuições, tal como as de fiscalização e de medição da obra, que poderiam atrapalhar os interesses da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA e, por consequência, da organização criminosa.

Nesse diapasão, **LUIZ CARLOS VELLOSO** integrou a organização criminosa, a partir do ano de 2012 até 2014, tendo recebido 0,25% dos pagamentos feitos a CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA pelas obras da linha 4 do metrô do Rio de Janeiro, para velar pelos interesses do grupo criminoso na subsecretaria de transportes, sendo fundamental para que os pagamentos em favor da construtora não fossem interrompidos.

De igual forma, **HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR** integrou a organização criminosa, a partir do ano de 2012 até 2014, tendo recebido 0,125% dos pagamentos feitos a CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA pelas obras da linha 4



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

do metrô do Rio de Janeiro, para velar pelos interesses do grupo criminoso na Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (RIOTRILHOS), sendo fundamental para que as atividades de medição das obras não fossem suspensas e mantivessem um ritmo adequado, e, com isso, não interrompesse o fluxo de pagamentos à empreiteira.

A organização criminosa atuou em diversas contratações do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido estruturada para que seu líder, **SÉRGIO CABRAL**, recebesse altas somas de recursos ilícitos, conforme restou comprovado nas operações Calicute e Eficiência.

8. Capitulação dos fatos

8.1. SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO (SÉRGIO CABRAL):

1) entre março de 2008 e abril de 2014, com periodicidade mensal, por pelo menos 73 (setenta e três) vezes, solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagem indevida, correspondente a 5 % do valor das obras contratadas com a CARIOCA ENGENHARIA, praticando e omitindo atos de ofício, com infração de deveres funcionais, estando incurso nas penas do **artigo 317, § 1º c/c 327, § 2º, do Código Penal, na forma do artigo 71, do mesmo diploma legal (73 crimes em continuidade)**;

2) entre julho de 2010 e abril de 2014, por pelo menos 46 (quarenta e seis) vezes, solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagem indevida, correspondente a 1 % das obras do Arco Metropolitano e PAC Favelas (taxa oxigênio), praticando e omitindo atos de ofício, com infração de deveres funcionais, estando incurso nas penas do **artigo 317, § 1º c/c 327, § 2º, do Código Penal, na forma do artigo 71, do mesmo diploma legal (46 crimes em continuidade)**.

3) entre junho de 2012 e outubro de 2014, por pelo menos 29 (vinte e nove) vezes, contribuiu para que **LUIZ CARLOS VELLOSO** solicitasse, aceitasse promessa e recebesse vantagem indevida, em razão do cargo de subsecretário de transportes que ocupava, estando incurso nas penas do **artigo 317, caput c/c 327, § 2º, do Código Penal, na forma do artigo 71, do mesmo diploma legal (29 crimes em continuidade)**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

4) entre outubro de 2012 e outubro de 2014, por pelo menos 25 (vinte e cinco) vezes, contribuiu para que **HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR** solicitasse, aceitasse promessa e recebesse vantagem indevida, praticando e omitindo atos de ofício, com infração de deveres funcionais, estando incurso nas penas do **artigo 317, § 1º c/c 327, § 2º, do Código Penal, na forma do artigo 71, do mesmo diploma legal (25 crimes em continuidade)**.

Vale frisar que os conjuntos de atos de corrupção narrados separadamente constituem imputações autônomas por representarem acertos de propina distintos. Nesse diapasão, os diferentes conjuntos de fatos criminosos foram praticados em concurso material, devendo as penas do artigo 317, § 1º, do Código Penal, serem aplicadas na forma do artigo 69, do Código Penal (quatro conjuntos de crimes praticados em concurso material).

8.2. WILSON CARLOS

1) entre março de 2008 e abril de 2014, com periodicidade mensal, por pelo menos 73 (setenta e três) vezes, contribuiu para que **SÉRGIO CABRAL** solicitasse, aceitasse promessa e recebesse vantagem indevida, correspondente a 5 % do valor das obras contratadas com a CARIOCA ENGENHARIA, praticando e omitindo atos de ofício, com infração de deveres funcionais, razão pela qual está incurso nas penas do **artigo 317, § 1º c/c 327, § 2º, do Código Penal, na forma do artigo 71, do mesmo diploma legal (73 crimes em continuidade)**;

2) entre julho de 2010 e abril de 2014, por pelo menos 46 (quarenta e seis) vezes, contribuiu para que **SÉRGIO CABRAL e HUDSON BRAGA** solicitassem, aceitassem promessa e recebessem vantagem indevida, correspondente a 1 % das obras do Arco Metropolitano e PAC Favelas (taxa oxigênio), praticando e omitindo atos de ofício, com infração de deveres funcionais, razão pela qual está incurso nas penas do **artigo 317, § 1º c/c 327, § 2º, do Código Penal, na forma do artigo 71, do mesmo diploma legal (46 crimes em continuidade)**;

Vale frisar que os conjuntos de atos de corrupção narrados separadamente constituem imputações autônomas por representarem acertos de propina distintos. Nesse diapasão, os diferentes conjuntos de fatos criminosos foram praticados em concurso material, devendo as penas do artigo 317, § 1º, do Código Penal, serem aplicadas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

na forma do artigo 69, do Código Penal (dois conjuntos de crimes praticados em concurso material).

8.3. CARLOS MIRANDA:

1) entre março de 2008 e abril de 2014, com periodicidade mensal, por pelo menos 73 (setenta e três) vezes, contribuiu para que **SÉRGIO CABRAL** solicitasse, aceitasse promessa e recebesse vantagem indevida, correspondente a 5 % do valor das obras contratadas com a CARIOCA ENGENHARIA, praticando e omitindo atos de ofício, com infração de deveres funcionais, razão pela qual está incurso nas penas do **artigo 317, § 1º, do Código Penal, na forma do artigo 71, do mesmo diploma legal (73 crimes em continuidade)**;

8.4. LUIZ CARLOS BEZERRA:

1) entre março de 2008 e abril de 2014, com periodicidade mensal, por pelo menos 73 (setenta e três) vezes, contribuiu para que **SÉRGIO CABRAL** solicitasse, aceitasse promessa e recebesse vantagem indevida, correspondente a 5 % do valor das obras contratadas com a CARIOCA ENGENHARIA, praticando e omitindo atos de ofício, com infração de deveres funcionais, razão pela qual está incurso nas penas do **artigo 317, § 1º, do Código Penal, na forma do artigo 71, do mesmo diploma legal (73 crimes em continuidade)**;

8.5. HUDSON BRAGA:

1) entre julho de 2010 e abril de 2014, por pelo menos 46 (quarenta e seis) vezes, solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagem indevida, correspondente a 1 % das obras do Arco Metropolitano e PAC Favelas (taxa oxigênio), praticando e omitindo atos de ofício, com infração de deveres funcionais, estando incurso nas penas do **artigo 317, § 1º c/c 327, § 2º, do Código Penal, na forma do artigo 71, do mesmo diploma legal (46 crimes em continuidade)**.

8.6. WAGNER JORDÃO:

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

1) entre julho de 2010 e abril de 2014, por pelo menos 46 (quarenta e seis) vezes, contribuiu para que **SÉRGIO CABRAL e HUDSON BRAGA** solicitassem, aceitassem promessa e recebessem vantagem indevida, correspondente a 1 % das obras do Arco Metropolitano e PAC Favelas (taxa oxigênio), praticando e omitindo atos de ofício, com infração de deveres funcionais, razão pela qual está incurso nas penas do **artigo 317, § 1º, do Código Penal, na forma do artigo 71, do mesmo diploma legal (46 crimes em continuidade)**.

8.7. JOSÉ ORLANDO RABELO:

1) entre julho de 2010 e abril de 2014, por pelo menos 46 (quarenta e seis) vezes, contribuiu para que **SÉRGIO CABRAL e HUDSON BRAGA** solicitassem, aceitassem promessa e recebessem vantagem indevida, correspondente a 1 % das obras do Arco Metropolitano e PAC Favelas (taxa oxigênio), praticando e omitindo atos de ofício, com infração de deveres funcionais, razão pela qual está incurso nas penas do **artigo 317, § 1º, do Código Penal, na forma do artigo 71, do mesmo diploma legal (46 crimes em continuidade)**.

8.8. RICARDO PERNAMBUCO:

1) entre março de 2008 e abril de 2014, com periodicidade mensal, por pelo menos 73 (setenta e três) vezes, ofereceu e prometeu vantagem indevida, correspondente a 5 % do valor das obras contratadas com a CARIOCA ENGENHARIA, a **SÉRGIO CABRAL**, para determiná-lo a praticar, omitir e retardar ato de ofício, estando incurso nas penas do artigo 333, Parágrafo Único, do Código Penal, na forma do artigo 71, do mesmo diploma legal (73 crimes em continuidade);

2) entre julho de 2010 e abril de 2014, por pelo menos 46 (quarenta e seis) vezes, ofereceu e prometeu vantagem indevida, correspondente a 1 % das obras do Arco Metropolitano e PAC Favelas (taxa oxigênio), a **SÉRGIO CABRAL e HUDSON BRAGA**, para determiná-los a praticar, omitir e retardar ato de ofício, estando incurso nas penas do artigo 333, Parágrafo Único, do Código Penal, na forma do artigo 71, do mesmo diploma legal (46 crimes em continuidade);

3) promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

entre 1º de janeiro de 2007 e abril de 2014, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, fraude às licitações e cartel em detrimento do Estado do Rio de Janeiro, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes, razão pela qual está incurso nas penas dos artigos 288, do Código Penal, e artigo 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013.

Vale frisar que os conjuntos de atos de corrupção e pertinência à organização criminosa narrados separadamente constituem imputações autônomas por representarem acertos de propina distintos. Nesse diapasão, os diferentes conjuntos de fatos criminosos foram praticados em concurso material, devendo as penas do artigo 317, § 1º, do Código Penal, serem aplicadas na forma do artigo 69, do Código Penal (três conjuntos de crimes praticados em concurso material).

8.9. LUIZ CARLOS VELLOSO:

1) entre junho de 2012 e outubro de 2014, por pelo menos 29 (vinte e nove) vezes, solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagem indevida, em razão do cargo de subsecretário de transportes que ocupava, estando incurso nas penas do **artigo 317, caput c/c 327, § 2º, do Código Penal, na forma do artigo 71, do mesmo diploma legal (29 crimes em continuidade)**.

2) promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, a partir do ano de 2012 até outubro de 2014, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, fraude às licitações e cartel em detrimento do Estado do Rio de Janeiro, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes, razão pela qual está incurso nas penas dos artigos 288, do Código Penal, e artigo 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013.

8.10. HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR:

1) entre outubro de 2012 e outubro de 2014, por pelo menos 25 (vinte e cinco) vezes, solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagem indevida, praticando e omitindo atos de ofício, com infração de deveres funcionais, estando incurso nas penas do **artigo 317, § 1º c/c 327, § 2º, do Código Penal, na forma do artigo 71, do mesmo diploma legal (25 crimes em continuidade)**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

2) promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, a partir do ano de 2012 até outubro de 2014, uma organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de corrupção ativa e passiva, fraude às licitações e cartel em detrimento do Estado do Rio de Janeiro, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes, razão pela qual está incurso nas penas dos artigos 288, do Código Penal, e artigo 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013.

9. Requerimentos Finais

Diante do exposto, o **Ministério Público Federal** requer o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos denunciados para o devido processo penal e oitiva dos colaboradores abaixo arrolados, observando-se o teor de seus acordos de colaboração premiada, especialmente no que se refere à concessão do benefício de imunidade penal pelos ilícitos reconhecidos. Uma vez confirmadas as imputações, requer a condenação dos denunciados, determinando-se o valor de confisco e cumulativamente, um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração.

Rio de Janeiro-RJ, 22 de maio de 2017.

LEONARDO CARDOSO DE FREITAS
Procurador-Regional da República

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS
Procurador-Regional da República

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
Procurador da República

FABIANA KEYLLA SCHNEIDER
Procuradora da República

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA
Procurador da República

JESSE AMBROSIO DOS SANTOS JUNIOR
Procurador da República

RAFAEL A. BARRETTO DOS SANTOS
Procurador da República

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República

MARISA VAROTTO FERRARI
Procuradora da República

LAURO COELHO JUNIOR
Procurador da República

ROL DE COLABORADORES E TESTEMUNHAS:

1) RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR, CPF 002.219.087-221, residente na Rua Elvira Ferraz, 250, 11º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

- 2) EDUARDO BACKHEUSER, CPF 013.865.967-28, residente na Rua Nascimento Silva, 356, ap. 301, Ipanema, Rio de Janeiro.
- 3) RODOLFO MANTUANO, CPF 672.271.127-72, residente na Rua dos Jacarandas, 880, ap. 1401, bloco 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.
- 4) TÂNIA MARIA SILVA FONTENELLE, CPF 425.657.157-49, residente na Rua Nascimento Silva, 550/502, Ipanema Rio de Janeiro.
- 5) ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES, CPF 389.831.847-87, residente na Avenida Visconde de Albuquerque, 594, ap. 502, Leblon.
- 6) ROQUE MANUEL MELIANDE, CPF 262.185.507-53, Residente na Rua Ipanema, 21, ap. 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.
- 7) MARCOS VIDIGAL DO AMARAL, CPF n. 706.387.727-53, residente e domiciliado Av. das Américas, n. 7837, apto. 1003, Bloco 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, telefones (21) 999542020;
- 8) JOÃO HENRIQUE TEBYRIÇA DE SÁ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 008.382.567-32, identidade nº 073942765 IFP/RJ, com endereço residencial na Rua Professor Brandão Filho, nº 70, apto 702, Leblon, Rio de Janeiro/RJ;
- 9) MARCONI SILY DE ASSIS, brasileiro, casado, engenheiro civil, funcionário da CARIOCA CHRISTIANI0NIELSEN ENGENHARIA S/A., portador de carteira de identidade nº 466.721 SSP/ES, CPF 813.217.407-00, residente na Avenida Rui Barbosa, nº 50, apto 1202, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ;
- 10) LUCIANA SALLES PARENTE, casada, engenheira civil, funcionária da CARIOCA CHRISTIANI0NIELSEN ENGENHARIA S/A, CPF 051.590.947-50, identidade nº 150934-D CREA/RJ, residente na Rua dos Jacarandás, 1100 , bloco 01, apto 1001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;
- 11) MÁRCIA CRISTINA DIAS PAIVA DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida em 20/06/1966, CPF 868.692.307-06, RG 07.019.135-8, residente na Rua Sousa Franco, nº 766, apto 505, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ;
- 12) AKSANA DE LUCENA PINTO, brasileira, casada, nascida em 16/11/1975, CPF 052.185.667-13, RG 108926734 IFP/RJ, residente na Rua São Francisco Xavier, 201, apto 201, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Ministério Público Federal

Documento eletrônico assinado digitalmente.

Data/Hora: 22/05/2017 15:52:28

Signatário(a): **EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE**

Código de Autenticação: 1EF0A15DA286AE59A80A68CC1767FD97

Verificação de autenticidade: <http://www.prrj.mpf.mp.br/transparencia/autenticacao-de-documentos/>